

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 21

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE JANEIRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente;

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 14 e 19 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Officio — Expediente de 20 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19, requerimentos despachados e expediente de 14 e 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 15, 17, 18, 19 e 21 do corrente, da Directoria do Patrimonio — Requerimento despachado, da Directoria Geral de Fazenda.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Associação das Religiosas do convento de N. S. da Conceição da Ajuda.

PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Industria

Por decreto de 14 do corrente, concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.462, a Pompeu Magetti, brasileiro, industrial, morador na cidade de Bagé (Rio Grande do Sul) por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de aparelho para esticar arame farpado e outros;

Pela patente n. 2.463, ao Dr. Serevin Icard, francez, medico, morador em Pariz (França), por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de aparelho especial destinado a preservar de fracturas os thermometros e outros objectos;

Pela patente n. 2.464, a Francisco da Silva, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, pelo mesmo procurador, para sua invenção de fogareiro para familias, denominada—novo fogareiro progressivo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de Janeiro de 1898

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a fim de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria dirigida ás justicas desta capital pelo juizo de direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, para avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por morte de Joaquim de Souza Torres;

A' carta rogatoria dirigida ás justicas desta Capital pelo juizo de direito da comarca de Tondella, em Portugal, para inquirição de testemuhas, a requerimento de Antonio Paes de Souza;

A' carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Commercio do Porto ás justicas desta Capital, a requerimento de Alfonso dos Reis Taveira, para citação de Henrique Severo de Carvalho;

A' carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca do Porto ás justicas do Estado de Pernambuco, para avaliação de bens e nomeação de louvados no inventario orphanologico a que se procede por morte do Dr. Antonio de Souza Cirne Lima.

— Remetteram-se;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Iumayá*, relativo ao passageiro Francisco Stifano, fallecido durante a viagem do Porto Alegre ao Rio Grande, em 3 de dezembro ultimo;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, em additamento ao aviso de 9 de setembro ultimo, a relação dos 15 sentenciados que, retirados do presidio de Fernando de Noronha, foram restituídos áquelle Estado em obediencia ao decreto legislativo n. 226, de 3 de dezembro de 1894

— Foram remettidas á Recebedoria do Thesouro Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

#### CAPITAL FEDERAL

Capitão José Fernandes Esteves.

#### ESTADO DE MINAS GERAES

C.marca de Muzambinho

Coronel Julio Cesar Tavares Paes.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram os pharmaceuticos Antonino Augusto Ferrari e Pedro Furtao de Cerqueira e á informação que prestou em officio de 13 do corrente, a admittil-os a exames de anatomia descriptiva e histologia normal, materias da 2ª série medica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 19 de janeiro de 1898.

Attendendo ás ponderações que fizestes no officio n. 1.025, de 10 de dezembro ultimo, sobre o mão estado em que se acha o edificio dessa escola, autorizo-vos, conforme solicitastes a mudar provisoriamente esse estabelecimento para o palacio em que ali funcionou a presidencia desse Estado e acha-se em disponibilidade. Para occorrer ás despesas com a referida mudança, autorizo-vos a despendar a quantia de 6:000\$, conforme o vosso telegramma de 27 do dito mez de dezembro, sendo 2:000\$ pela consignação — Despesas eventuaes e extraordinarias—da verba destinada a essa escola e 4:000\$ pela de—Eventuaes—tudo do exercicio de 1898. Outrossim, vos recommendo que, tendo em vista a circular de 27 daquelle mez, providencias de modo que no dito exercicio as despesas da quella consignação não excedam o credito com que foi dotada.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti*. —Sr. director da Escola de Minas.—Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de Minas Geraes.

— Remetteu-se, para os devidos fins, ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, o decreto de 17 do corrente mez, que concedeu o acrescimo de 33 % de seus vencimentos ao lente cathedratico da mesma faculdade Dr. Manoel Joaquim Saraiva e ao director da Escola de Minas o decreto da mesma data, concedendo o acrescimo de 10 % ao lente cathedratico da mesma escola Dr. Domingos José da Rocha.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que :

Se paguem, as contas:

De 2:639\$, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 151\$588, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica ;

De 1:031\$040, do material fornecido á repartição de policia desta Capital, no mez de novembro findo.

Prestem contas :

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica da quantia de 500\$, que lhe foi entregue para despesas de prompto pagamento no exercicio passado, depois do que receberá igual quantia para identico fim no corrente exercicio ;

O escriptivo do Internato do Gymnasio Nacional da quantia de 3:378\$, para despesas de prompto pagamento e dos vencimentos do pessoal de nomeação do director, no exercicio passado recebendo depois igual quantia para o mesmo fim no actual exercicio ;

O almoxarife do Lazareto da Ilha Grande da quantia de 12:911\$078, que lhe foi adiantada para as despesas do pessoal subalterno nos mezes de outubro a dezembro do anno passado, depois do que se lhe entregará a importancia de 11:290\$, para igual fim nos mezes de janeiro a março .

Se adiante :

Ao administrador da Casa de Detenção, a quantia de 500\$ para despesas de prompto pagamento no actual exercicio ;

Ao mordomo do palacio da Presidencia da Republica a de 15:000\$, para as despesas do mesmo palacio, no actual exercicio ;

— Ao porteiro da Junta Commercial a quantia de 80\$ para pagamento do salario dos serventes e despesas miudas do actual exercicio ;

— Se paguem aos professores do Instituto Benjamin Constant Francisco Gurgulino de Souza e Etelvina Fragoes Montagna, gratificações adicionais de 5% de seus vencimentos, na importancia annual de 180\$ cada, uma, por terem completado 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.

— Remetteu-se ao director da Contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulos a vista dos quaes D. Zina Andrae do Nascimento Silva, viuva do director de secção da Secretaria deste Ministerio, Saturnino do Nascimento Silva, deverá ser paga, além da quantia de 200\$ para as despesas do funeral eluto, a pensão annual de 1:200\$; e a cada um de seus filhos e enteados Odette, Humberto, Carlos, Alda e Waldemar a de 240\$000.

— Additamento ao expediente de 14 de janeiro de 1898

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Directoria Geral de Instrução—2ª secção  
— Capital Federal, 14 de janeiro de 1898.

— Declaro-vos, para o vosso conhecimento e devidos effectos, ter approvado as instruções que acompanharam vosso officio de 30 do mez findo, regulando a inscripção e concurso dos alumnos nos cursos de canto e solo, violeta, contrabaixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim ou cornetim, trombone, bombardão ou tuba às subvenções annuaes estabelecidas pelos poderes publicos ou por particulares.

— Saude e fraternidade.— *Amaro Cavalcante.*  
— Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

#### Instruções a que se refere o aviso supra

Art. 1.º As subvenções annuaes, que forem estabelecidas, pelos poderes publicos ou por particulares serão conferidas a alumnos nacionaes, depois do primeiro anno de estudos no Instituto Nacional de Musica.

— Estas subvenções destinam-se a auxiliar o alumno nos meios de subsistencia afim de poder mais desembaraçadamente dedicar o tempo necessario aos estudos.

Art. 2.º As subvenções annuaes só poderão ser concedidas a alumnos que frequentarem um dos cursos seguintes: canto a solo, violeta, contrabaixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim ou cornetim, e trombone, bombardão ou tuba.

— Para a subvenção de canto a solo poderão inscrever-se alumnos de ambos os sexos; qualquer das outras subvenções só aproveitará a alumno homem.

Art. 3.º Na segunda quinzena de fevereiro far-se-ão conhecer por aviso publico quaes as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas depois de findo o anno escolar.

Art. 4.º A inscripção para as subvenções annuaes deverá ser feita, na primeira quinzena de março, em requerimento dirigido ao director, observadas as condições prescriptas no regulamento, art. 51 e seu paragraho.

Art. 5.º Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 6.º Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que maior numero de pontos obtiver no exame annual ou final e que maior applicação e aptidão houver demonstrado durante o anno.

— Não poderá, porém, ser dada subvenção ao alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu e os cursos parallellos obrigatorios.

— Perderá tambem o direito a subvenção aquella que tiver incorrido por duas vezes na primeira ou segunda pena disciplinar, ou por uma vez em qualquer das outras penas,

Art. 7.º Não poderá fazer parte da mesa examinadora o professor do candidato a subvenção annual, visto tratar-se de um exame especial de concurso a premio e ser-lhe applicavel o que dispõe o art. 90 do regulamento.

Art. 8.º O alumno a quem tenha sido conferida uma subvenção annual passará documento comprovando recebimento; sendo de menor idade, deverá tal documento ser firmado em presença de duas testemunhas idoneas por pessoa que o represente legal e juridicamente.

— Capital Federal, 30 de dezembro de 1897.  
— O director, *Leopoldo Miguez.*

Expediente de 20 de janeiro de 1898

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

— Remettam-se ao Sr. administrador da Imprensa Nacional dous volumes das obras *epidemias na cidade do Rio de Janeiro desde Esboço historico das 1830 a 1870 e Memoria historica das epidemias da febre amarella e cholera-morbus no Brazil*, para serem encadernados.

— Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que fica relevada a multa imposta pelo director do Lazareto da ilha Grande ao capitão da barca inglez *Glandinorovig.*

— Accusou-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento de seu officio sob n. 200, de 19 de corrente.

— Ao Sr. inspector de saude do porto do Piaulhy, idem de seu officio de 3 do corrente.

#### Ministerio da Fazenda

— Gabinete do ministro—N. 4—Em 21 de janeiro de 1898.

— Sr. Antonio Lustosa de Lacerda Macahyba, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro—Tendo-vos sido concedida a dispensa que solicitastes do lugar de inspector da Alfandega da Bahia, cabe-me, em nome do Governo, louvar-vos pelos relevantes serviços que acabais de prestar á Republica, exercendo a mais rigorosa fiscalização das rendas publicas no desempenho daquella commissão; agradecendo-vos, outrossim, o auxilio intelligente e dedicado que prestastes á minha administração.  
— Saude e fraternidade.— *Bernardino de Campos.*

#### Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

— Dia 20 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega do Ceará :

N. 7—Remette os papeis que acompanharam o aviso do Ministerio da Mariuha n. 803, de 3 de abril do anno passado, relativos ao pagamento de um peculio do 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Ferreira da Silva, e recommenda que preste os esclarecimentos necessarios para que se possa resolver a respeito.

— A' de Aracaju :

N. 2—Recommend a que mande annullar do titulo—Remessa recebida do Thesouro—sob o qual foi escripturada, a quantia de 549\$671, recolhida por um major de infantaria e proveniente do saldo que recebeu da caixa militar em operações no sertão da Bahia, como consta do balanço de agosto de 1897, e escriptural-a como—Supprimento recebido da Alfandega da Bahia, fazendo-lhe a necessaria communicação.

— A' de S. Paulo:

N. 7—Communica ter mandado pagar ao bacharel Antonio Anhaia de Mello a quantia de 3:590\$920, proveniente da differença entre o ordenado de juiz de direito aposentado e o que lhe compete como juiz de direito em disponibilidade,

— A' de Porto Alegre :

N. 13—Recommend a que providencie afim de quo seja satisfeita urgentemente a ordem n. 69, de 15 de maio do anno proximo findo, na qual requisitou-se a guia relativa á pensão de D. Maria José de Abreu Salgado.

— A' Delegacia do Pará :

N. 1—Recommend a que mande receber as quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Blanc.

— A' de Curityba :

N. 5—Remette os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e filhos do 1º escriptuario da Alfandega de S. Paulo Maurilio Moreira de Magalhães Sampaio.

— A' Casa da Moeda :

N. 99—Devolve a conta de L. de Macedo Aygue, remettida com o officio n. 250, de 18 de agosto do anno proximo findo, afim de que se digne providenciar no sentido de ser ella expurgada das irregularidades ora apontadas.

#### Directoria das Rendas Publicas

— Dia 14 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega do Pará :

N. 5—Para que a autoridade superior possa resolver sobre o requerimento em que Zenha Ramos & Comp., agentes da Empresa de Navegação Grão-Pará, solicitaram concessão das regalias de paquetes para os vapores *Salina, Bragança, Guajará e Marajó*, declara fazer-se preciso que a respeito dessa pretensão essa alfandega preste as informações e esclarecimentos necessarios.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 9—Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda resolvido abrir concorrência para o fornecimento de sessenta alambiques Salleron, typo pequeno, para serem distribuidos pelas repartições aduaneiras, e esta directoria, como não se ache habilitada com os elementos precisos para poder apreciar a qualidade e condições de funcionamento dos referidos aparelhos, tendo, portanto, de submettel-os ao apreço dessa alfandega, declara parecer-lhe mais conveniente ao serviço publico commetter tal encargo a essa repartição, que deve, portanto, publicar editaes em diversos órgãos da imprensa, chamando concorrência sob as seguintes condições, as quaes poderá essa alfandega acrescentar qualquer outra que reputar conveniente aos interesses fiscaes:

1º, o prazo do edital será de oito dias;

2º, os proponentes declararão em suas propostas o preço de cada aparelho e o prazo em que podem entregar todo o fornecimento.

3º, o proponente preferido terá de assignar, dentro do prazo que for fixado no Thesouro, um contracto mediante o qual se obrigue ao fornecimento; por essa occasião fará um deposito de 200\$, em garantia do cumprimento do mesmo. Essa caução só poderá ser levantada quando estiver definitivamente terminada a responsabilidade contrahida.

— As propostas serão examinadas por essa repartição e remettidas, com parecer, ao Sr. Ministro, por intermedio desta directoria.

— Estabelecida a preferencia, ficará essa alfandega encarregada de receber e examinar os aparelhos fornecidos, rejeitando os que não estiverem em condições e fará a remessa ás repartições, de accordo com o que for determinado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

— A' de Santos:

N. 5—Em relação ao recurso interposto por Benedicto Pinheiro, da decisão dessa inspectoría que mandou classificar como—de palha simples, semelhantes aos de Italia—sujeitos á taxa de 2\$600 do art. 434, os chapéus submittidos a despacho pelo recorrente como—de palha de arroz ou de aveia simples—para a taxa de 1\$600, do mesmo artigo, —esta directoria declara que, por despacho de

28 de dezembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 27, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso, afim de ser classificada a mercadoria a que o mesmo se refere na 3ª parte do art. 434 da tarifa em vigor, conforme a opinião do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e da respectiva comissão de tarifa.

— A' Recbedoria da Capital Federal:

N. 1—Transmittindo os titulos de licença concedida a Ramos Sobrinho & Comp., S. Wollner & Guilherme, João Antonio de Almeida Gonzaga, Pereira da Cunha & Comp. e Manoel Pereira de Souza e Sá, para venderem estampilhas do sello adhesivo,—declara que, por despacho de 7 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu:

1º, que sejam expeditos titulos concedendo essas licenças;

2º, que esses titulos valham sómente por cinco annos;

3º, que sejam intransferiveis, ficando sem effeito no caso de substituição de firma ou traspasse de estabelecimento;

4º, que, depois de pago o sello da tabella B, § 5º do decreto n. 2.573, de 3 de agosto ultimo, a que estão sujeitos, sejam os titulos registrados e entregues aos concessionarios;

5º, que se tenha muito em vista para essa concessão a idoneidade do pretendente;

6º, que continuem a ser: de 2% a porcentagem e de 1:000\$ a importância minima para a compra de estampilhas.

Dia 15

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 6—Em relação ao recurso interposto por C. Landy & Comp. da decisão dessa inspectoría que manda classificar no art. 840 da tarifa então em vigor, para pagarem direitos *ad valorem*, na razão de 60% duas caixas marca CIC, ns. 1 e 2, com carros de condução de generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro, os quaes foram pelos recorrentes submettidos a despacho para pagar os mesmos direitos, á razão de 20%.—esta directoría declara que, por despacho de 28 de dezembro findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão de 20, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso para o fim de ser reformada a decisão recorrida e classificada a mercadoria em qu stão no art. 839 da mesma tarifa.

— A' de Pernambuco:

N. 4—Para que a autoridade superior possa resolver, com pleno conhecimento de causa, sobre o recurso interposto por Francisco de Azevedo & Comp.,—declara fazer-se preciso que, com brevidade essa alfandega informe:

1º, quaes as mercadorias contidas nos volumes marca FA, n. 177 e FA & Comp, n. 148, vindos, o primeiro pelo vapor allemão *Cintra*, entrado em 20 de setembro de 1896, e o segundo pelo vapor inglez *Scholer*, entrado em 26 de outubro do mesmo anno;

2º, qual o valor approximado de cada um desses volumes.

— A' da Bahia:

N. 5—Declara que, por despacho de 26 de novembro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda approvou o acto dessa inspectoría, não só em relação á divisão da cidade em 24 secções e nomeação dos respectivos fiscaes dos impostos de fumo e bebidas, escolhidos de entre os empregados de fazenda, para exercerem essas funcções fora das horas do expediente, como ainda em relação á dispensa dos fiscaes especiaes, tambem empregados de fazenda, porquanto, sendo tal fiscalização exercida sem prejuizo do expediente, não havia razão para sua permanencia. uma vez adoptada a providencia acima indicada.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 10—Relativamente ao recurso interposto por A. Rifger Nunes da decisão dessa inspectoría que lhe impoz, nos termos do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, a multa de 1:000\$ pela importação de rotulos em lingua estrangeira, — esta dire-

ctoría declara que, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 27, o Sr. Ministro resolveu, em face do disposto no decreto n. 452, de 3 de novembro do anno passado, dar provimento ao dito recurso, para o effeito de se reformar a decisão recorrida em todas as suas partes.

— A' de Santos:

N. 6—Relativamente ao recurso interposto por C. P. Vianna & Comp., da decisão dessa inspectoría que mandou classificar como de — seda com qualquer outra materia — para pagar a taxa de 133 por kilo, do art. 619 da Tarifa (art. 623 da Tarifa actual), os forros para chapéus que os recorrentes submetteram a despacho como — de algodão — para a taxa de 2\$400 do art. 475, esta directoría declara que, por despacho de 28 de dezembro findo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em 27, o Sr. Ministro resolveu não tomar conhecimento do mencionado recurso, por estar preterito e, ainda quando não occorresse essa circumstancia, a decisão recorrida seria sustentada, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

— A' de S. Paulo:

N. 3—Em solução ao officio n. 89, de 22 de novembro do anno proximo findo, em que essa repartição communicou terem Ernesto de Castro Moreira e Manoel Alvim Bittencourt, collector e escrivão da collectoria estadual em Guaratinguetá, allegando falta de tempo, solicitado exoneração dos logares de exactores feleaes e pedindo para fazer entrega dos livros e mais papeis do archivo ao agente do correio naquella localidade, esta directoría declara que, por despacho de 30 de dezembro ultimo, o Sr. Ministro resolve que não pôde ser presentemente attendida a solicitação dos supplicantes, á vista da communicação constante do telegramma de 31 de dezembro findo.

— A' do Rio Grande:

N. 4—Para completo conhecimento do assumpto e urgente solução da reclamação da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrt-Gesellschaft* sobre serviço de balção, declara fazer-se mister que, com a possível brevidade, essa alfandega informe minuciosamente como era feito o serviço de que se trata, qual a alteração que o mesmo soffreu e bem assim, em relação á defraudação das rendas por parte dos agentes, quaes as provas que tem colhido e as providencias que tomou para evitar e punil-as.

— A' de Uruguayana:

N. 1—Em solução ao officio n. 331, de 4 de agosto do anno passado, submetten-lo á autoridade superior o acto dessa inspectoría designando o 2º escripturario João Augusto Carneiro Monteiro para o logar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas, em substituição ao escripturario Alfredo Pinto de Arayjo Corrêa, esta directoría declara que, por despacho de 23 de dezembro findo, o Sr. Ministro approvou a designação do referido empregado, recomentando, porém, que não lhe seja abn:da vantagem alguma por essas funcções sinão da data em que essa alfandega tiver recebido as estampilhas para a cobrança dos referidos impostos.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 7—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 14 de dezembro ultimo, restitue o processo do aforamento do terreno acrescido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 58, requerido por Antonio José da Cunha, afim de que essa prefeitura se digno;

1º, informar si o terreno de que se trata satisfaz alguma das condições estabelecidas no aviso do Ministerio da Fazenda, sob n. 4, de 29 de outubro ultimo;

2º, ordenar que os detalhes e perfis referentes ao terreno em questão sejam representados em escala de accordo com o art. 2º, § 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1893.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1897, o contramestre Geraldo Capechi, para exercer o cargo de mestre da officina de fundição e modeladores do Arsenal de Marinha de Matto Grosso;

Octavio Herculano Pereira da Cruz, para exercer o logar de fiel de 2ª classe do corpo de fazenda da armada.

Foram concedidas, na forma da lei, as seguintes licenças:

De 30 dias, ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente Dr. José Lucio de Souza e Albuquerque, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De tres mezes, ao machinista naval de 4ª classe, 2º tenente Alberto Pinto da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 14 de janeiro de 1898.

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, afim de providenciar como julgar conveniente, o officio da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao atraso no pagamento dos marinheiros contractados para o escaler do paiol da polvera pertencente ao mesmo Ministerio. — Deu-se conhecimento á dita capitania.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia do termo do obito, lavrado em 3 de dezembro ultimo a bordo do vapor nacional *Humayta*, por occasião do fullecimento, durante a viagem de Porto Alegre ao Rio Grande, do passageiro Francisco Sifano.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que seja habilitada a Delegacia do Thesouro em Londres com o credito £-5-0-3 para pagar a Maxim Nordenfelt & Comp., Limited, as despezas com o encaixotamento e transporte das munições destinadas ás experiencias de tiro do cruzador torpedeiro *Tupy* e dous aparelhos para carregar as cintas dos canhões do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*. — Communicou-se ao chefe da comissão naval na Europa;

Afim de que seja paga ao *London and Brazilian Bank, Limited*, procurador da firma W. G. Armstrong Witworth & Comp., Limited, a quantia de £ 2 563, correspondente á primeira prestação do contracto celebrado com a dita firma em 29 de setembro do anno passado;

No sentido de serem concedidos á Delegacia do Thesouro em Londres 763 marcos e 99 pfenings para pagamento das despezas feitas pela Companhia Germania com o transporte dos objectos de artilharia e de armamento torpedico, destinados ao cruzador torpedeiro *Tupy*. — Communicou-se ao chefe da comissão naval na Europa.

Reitera-lo o pedido constante do aviso de 24 de setembro do anno passado, afim de que ao 1º tenente reformado Bernardo Silveira de Miranda seja pago pela Delegacia Fiscal em Curitiba o soldo de sua reforma, que não recebe desde 1º de agosto do referido anno. — Deu-se conhecimento á mesma delegacia.

— Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, para o competente registro, as facturas na importancia de 277\$480, de que se occupou o mesmo tribunal em officio de 11 de dezembro do anno passado.

Declarando que, havendo este ministerio autorizado, por aviso de 31 de dezembro ultimo, o transporte de varios saldos da verba 10ª para a quota do Districto Federal, destinada a fardamento de marinheiros nacionaes e aprendizes, do orçamento de 1897, conforme se communicou em tempo ao mesmo tribunal, já pôde ser paga a factura que se lhe remette na importancia de 49.843\$500, que deixou de ser registrada por falta de credito.

— Ao chefe do estado-maior da armada, autorizando a providenciar para que o vapor de guerra *Carlos Gomes* faça entrega ao Arsenal de Marinha desta Capital de 30 toneladas de pedra que recebeu do de Pernambuco como lastro; passando-se a competente resalva ao respectivo commissario. — Communicou-se ao citado arsenal.

— Ao chefe da commissão naval na Europa, approvando as providencias que tomou relativamente ás experiencias e transporte do barco submarino *Goubet*. — Communicou-se ao quartel-general.

— A' Contadoria :

Transmittindo os papeis referentes á concurrencia realizada no Commissariado Geral da Armada para o fornecimento, durante o actual exercicio, dos artigos de passamanaria, couros e sapataria, moveis, tanoaria e funilaria, e autorizando a providenciar para que sejam lavrados os respectivos contractos de accordo com as preferencias do conselho economico. — Communicou-se ao commissariado;

Autorizando a mandar entregar o peculio, na importancia de 40\$400, constituído por Manoel Izidoro Lessa, quando aprendiz na escola do Amazonas, ao commissario do corpo de marinheiros nacionaes, para que, juntamente com o que se acha no dito corpo, constituído pelo citado aprendiz, quando pertencente á escola desta Capital, seja remetido ao commando da flotilha de Matto Grosso com destino ao mesmo ex-aprendiz, que alli serve actualmente como praticante de pratico. — Communicou-se ao quartel general.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que opportunamente se providenciará a respeito do requerimento em que os fleis do almoxarifado pediam a concessão das honras de 2º tenente da armada.

— A' Escola Naval, autorizando a conceder ao aspirante José Maria Goulart de Andrade tres mezes de licença para tratamento de saude no Estado das Alagoas. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal da Capital Federal, mandando promptificar o cruzador *Benjamin Constant* das obras que dependem desse arsenal, afim de com urgencia seguir em viagem de instrucção.

— A' Capitania das Alagoas, devolvendo já assignada a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante, pertencente a Manoel Gonçalves Umburana, a qual acompanhou o officio n. 41, de 16 de dezembro proximo findo.

— A' Capitania do Paraná, devolvendo a carta do machinista mercante Moyses Rodrigues da Costa, afim de ser substituida por outra de accordo com a circular n. 2.468 F, de 30 de setembro do anno passado.

— A' Praticagem da Parahyba, declarando, em solução ao officio n. 1, de 29 de novembro do anno passado, referente ao pedido que fizeram os praticos dessa praticagem, no sentido de ser revogado o art. 57 do regulamento anexo ao aviso n. 628, de 13 de março de 1891, que não ha necessidade da revogação do alludido artigo, visto como elle estabelece que, só enquanto o rendimento do fundo de soccorros não puder fazer face ao pagamento das pensões, serão ellas suppridas pela primeira quota da gratificação, si o pensionista for pratico ou praticante, e pela segunda quota, si for atalalador ou tripolante.

Si, pois, aquelle fundo pôde attender ás mesmas pensões, deve-se assim proceder, de accordo com o referido art. 57.

**Dia 15**

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens :

No sentido de ser paga a folha na importancia de fr. 31.600 devida á firma Haupt Biehn & Comp., pelo fornecimento a este ministerio de 400 carabinas Mauser;

Afim de que seja concedido á Alfandega de Paranaquá, para pagamento do pessoal do cruzador *Quinze de Novembro*, nos mezes de janeiro corrente e fevereiro proximo futuro, o credito de 38:335\$527, por conta das se-

guintes verbas do orçamento deste anno: Corpo da armada—6.830\$—Corpo de infantaria de marinha, 4723; corpo de marinheiros nacionaes—1:067\$900; Força naval—13:530\$627; Munições de bocca—16:385\$000. — Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria.

— Ao Ministro Brasileiro em Washington, declarando que o saque de £ 83.922 18/100 que acompanhou o officio de 9 de dezembro do anno passado, não pôde ser acceito, visto tratar-se de um pagamento por exercicios findos, o qual só pôde ser effectuado mediante credito especial.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que, de accordo com as informações prestadas por essa repartição e á Contadoria da Marinha, fica revogado o aviso n. 695, de 5 de maio de 1885, que determinou que a quantia de 100 réis mensaes que se desconta no soldo dos aprendizes marinheiros como contribuição para o Asylo de invalidos revertesse em beneficio do respectivo peculio; devendo observar-se as disposições do decreto n. 5.950, de 23 de junho de 1875, passando a ser pago aos menores esse dia de soldo. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que, opportunamente, se providenciará a respeito do requerimento em que os amanuenses daquelle arsenal Joaquim Honorio de Souza Rangel, Feippe Meirelles Ferreira e Malaquias Gonçalves da Rocha pediam que fosse o fardamento de que usam equiparado ao dos amanuenses do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

— Ao Ministerio da Guerra, restituindo papeis que acompanharam o aviso de 4 de dezembro do anno passado, relativo á entrada no porto desta cidade, no dia 5 de setembro do mesmo anno, da barca norueguesa *Gemma* e remetendo um exemplar do codigo de signaes, internacional, para o serviço semaphorico da estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo as cópias dos decretos pelos quaes foram aposentados nos cargos de 2ª praticos da Barra do Rio Grande do Sul Estevão João Lastreite e Francisco Pillar Martins, e bom assim as tabellas e certidões do tempo de serviço que ambos prestaram na referida praticagem, afim de serem expedidos os competentes titulos. — Communicou-se á respectiva praticagem, á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul e Contadoria da Marinha.

— A' Bibliotheca e Museu da Marinha, transmittindo a relação das avarias e naufragio de navios, constantes do competente livro de registro da capitania do porto do Espirito Santo.

#### *Requerimentos despachados*

José Luiz da Silva. — Não ha vaga.

Maria Shaw Ferreira. — Selle o documento com sello federal.

Pedro de Moraes. — Não ha vaga.

### **Ministerio da Guerra**

*Expediente de 17 de janeiro de 1898*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 14:534\$300, á Alfandega de Pernambuco, por conta da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 5º, n. 5 e decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, exercicio de 1897, sendo 4:000\$ para occorrer ao pagamento da despeza feita com o pessoal da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do referido Estado, e 10:534\$800 com a compra de equipamento e arreios;

De 603\$, tambem á Alfandega de Pernambuco, por conta do decreto n. 2.474, de 13 de março de 1897, para occorrer ao pagamento dos fornecimentos de canjalias para os animaes ao se viço das forças que seguiram para Canudos;

De 16:000\$, e não de 2:000\$ conforme foi solicitado em aviso de 10 do corrente, á Alfandega de Uruguayana para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com o transporte do material do 4º regimento de cavallaria.

— Ao ajudante-general, declarando que devem ser postas á disposição dos commandantes dos districtos militares, que não tenham corpos de cavallaria sob sua jurisdicção, duas praças montadas, para lhes servir como ordenanças.

— Ao quartel-mestre general, declarando que o instrumental existente na extincta Escola de Sargentos deve ser recolhido á Intendencia da Guerra. — Communicou-se á referida intendencia.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 2º regimento de artilharia e ao 9º de cavallaria os artigos mencionados em a nota que se remette, organizada na Repartição do Quartel-Mestre General, e nos quatro pedidos, que tambem se remetem, rubricados pelo chefe da mesma repartição.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 22º da mesma arma Manoel Lucio dos Santos Lima, que se acha no Estado de Minas Geraes;

Para a Escola Militar da Capital Federal as matriculas com que frequentam as aulas da do Estado do Rio Grande do Sul os alumnos Leopoldo Almada Rodrigues e Presciliano Almada Rodrigues. — Communicou-se ao commandante da primeira das ditas escolas;

Permittindo ao alumno da Escola Militar do Ceará Francisco Gervasio da Cunha Perné ir gosar em Pernambuco a licença que obteve para tratamento de saude:

Concedendo:

A exoneração, que pediu, do lugar de assistente do chefe do serviço sanitario no Rio Grande do Sul, ao major-medico de 3ª classe Dr. Marcolino de Souza;

Licença aos alumnos da Escola Militar desta Capital Franklin do Amaral Theberg, Horacio Felismino de Queiroz, José de Oliveira Rodrigues, Amadeu Carneiro de Castro, Pedro Velloso da Silveira e João Rufino Furtado de Menção Sobrinho para gozarem as férias do presente anno, os dous primeiros no Estado de Minas Geraes, o terceiro e quarto no de S. Paulo e os dous ultimos no Rio de Janeiro, correndo, porém, por conta propria as despezas de transporte, conforme pediram. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando publicar em ordem do dia, da repartição, para poder averbar-se nos assentamentos do alferes do 34º batalhão de infantaria Ezequiel Melchiros, a occurrencia relativa ao facto de ter sido este official ferido no combate de 25 de junho de 1897, em Cocorobó, quando fez parte da segunda columna das forças em operações no interior do Estado da Bahia, conforme pediu.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, fixando as despezas com a diaria das companhias de aprendizes artifices e de operarios militares do Arsenal de Guerra da Bahia, durante o corrente semestre, sendo para a de aprendizes artifices— etapa \$945, fardamento \$270 e lavagem de roupa, etc., \$170; e para a de operarios militares— etapa, inclusive extraordinarios, 1\$384; e mandando declarar ao director do referido arsenal que, nos termos das disposições vigentes, a etapa é fixada semestralmente. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

### **Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Expediente de 21 de janeiro de 1898*

Enviou-se circular aos administradores recomenando a devolução immediata dos saccos remetidos com material.

—Por portarias de 21 do corrente, foram restabelecidas as agencias do correio das estações de Angico, Campo Largo de Atibaia, Commendador Guimarães, Einas, engenheiro Mello, Hammond, Monjolinho, Motura, Porto Amaral, Porto Guataparã, Ribeirão Preto, Ypiranga e Cubatio; das freguezias de Conceição de Monte Alegre, Arujá, Bella Vista e Capella do Bom Jesus dos Perdões; Maranhão, 4ª parada da Estrada de Ferro Central do Brazil e a urbana de Guanabara, todas no Estado de S. Paulo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 e 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal*

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1, de 4 do corrente, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento do 280\$, salarios dos trabalhadores da mesma quinta;

Idem do juizo de orphãos da Parahyba do Sul, de 8 do corrente, idem de 78\$360 ao Dr. Manoel Cavalcanti do Rego Barros;

Idem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 27, de 17 do corrente, idem de 800\$ ao porteiro do Thesouro, de despesas miudas a seu cargo.

—Ministerio da Guerra—Aviso sem numero, de 15 de janeiro, pagamento de 111:401\$554 a diversos credores, de fornecimentos ás Fabricas de Cartuchos no Realengo e de Polvora da Estrella.

### Officios expedidos

Tribunal de Contas—Capital Federal, 15 de janeiro de 1898—Circular.

Sr. director da 1ª Directoria — Fazendo-se preciso dar a verdadeira intelligencia ás disposições dos arts. 164, letra b, e 165 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os quaes parecem estar em collisão na parte em que estabelecem o processo de contabilidade para a apuração da legalidade das despesas miudas e de expediente, feitas pelos porteiros e outros funcionarios dellas encarregados nos diferentes ministerios, cabe-me levar ao vosso conhecimento, afim de que o façaes observar na directoria a vosso cargo, como instrução expedida nos termos do § 14 do art. 72 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, que os arts. 165 e 166 referem-se aos adiantamentos que forem mandados registrar pelo tribunal, e a disposição da letra b do art. 164 entende com os suprimentos feitos aos porteiros e demais encarregados das despesas miudas e de expediente, aos quaes alludem as instruções expedidas pelo aviso n. 287, de 10 de dezembro de 1851, no art. 4º, § 1º.

Existe grande differença entre um e outro caso figurado.

No primeiro, trata-se de despeza por anticipação, que o art. 3º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, manda escripturar, muito acertadamente, como despeza efectiva; no segundo, curra-se de simples suprimentos, que as instruções de 1851 e as expedidas com o aviso de 20 de fevereiro de 1854 classificam como movimento de fundos.

Nesta hypothese, o porteiro exhibe os documentos que demonstram a despeza e o tribunal manda proceder ao registro *à posteriori* da mesma; na primeira, dá-se o julgamento de comprovação da applicação da quantia adeantada.

Importando decisão proferida sobre tomada de contas, este julgamento deve ser proferido em processo organizado na Sub-Directoria, por onde correr o serviço, quando a responsabilidade pela applicação do adiantamento apurar-se no decurso do exercicio, e em processo feito na 3ª Directoria, quando a applicação do adiantamento tiver occorrido em exercicio já encerrado.

Convem ainda declarar que, si o art. 168 só faz referencia ao registro sob protesto, não

significa isso que o tribunal não possa recusar o registro e seja obrigado a ordenal-o logo sob protesto; si a recusa não tem no caso effeito imperativo, tem o correctivo—estabelece a illegalidade da despeza para o fim de ser levada em alcance ao responsavel, na tomada das contas.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga,*

Identicos aos directores da 2ª e 3ª Directorias e Dr. representante do ministerio publico.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria das Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1898

Antonio José Bernardo, solicitando licença para uma varanda no predio á rua Maxwell n. 14 A.—Passe-se guia.

Carreira Baptista & Comp., solicitando licença para construir um armazem destinado ao fabrico de materias da construção á praia de S. Christovão n. 200.—Não tem logar o que requer.

Edmundo de Salusse, pedindo novas guias de pagamento, de accordo com a lei orçamentaria em vigor, para construção de tres predios á rua Barcellos.—Idem.

Arthur Pinto da Costa Aguiar, solicitando licença para construir dous predios em vez de tres, á rua Aguiar, e restituição da importancia de um alvará.—Idem.

Francisco da Silva Cardoso, pedindo habitação do predio n. 25 da rua Barão de Igua-temy.—Como requer.

Candido José de Moraes, idem, idem, para opredio n. 75 A da rua Leopoldo.—Idem.

Augusto Couto Magalhães, solicitando a accetiação do acrescimo feito nos fundos do predio á rua Vinte e Quatro de Maio n. 75 e o pagamento dos emolumentos devidos.—Idem.

Domingos Mattarana, solicitando numeração para o predio á rua Figueiredo, junto ao 15.—Passe-se certidão.

José Antonio da Silva Rabello Mourão, idem, idem, para os predios entre ns. 10 A e 10 G, á rua Matto Grosso.—idem.

Emanuel Cresta & Comp., solicitando concertos graes no predio sito no Galleão, ilha do Governador.

2ª SECÇÃO

Despacho do Prefeito  
Camyrano & Comp., conta de 6:500\$.—  
Prove a existencia do contracto.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1898

Officio expedido ao Ministro da Marinha, remettendo o processo de aforamento de marinhas e accrescidos da praia de S. Christovão n. 129, requerido por Antonio Manoel Ferreira Guimarães, afim de que a Capitania do Porto emitta parecer a respeito.

Dia 18

Officio expedido ao Ministro da Marinha, remettendo o processo de aforamento de accrescido de marinhas á praia Formosa, fronteiro ao n. 181 A. requerido por Luiz Gomes da Silva, para que a Capitania do Porto remetta cópia do parecer que deu a respeito ou se manifeste novamente acerca da mesma pretensão.

Dia 21

Officios recebidos:

Do director geral das Rendas Publicas, restituindo:

O processo de aforamento do terreno de marinhas dos predios da rua de Santo Christo dos Milagres ns. 169 e 171, requerido por D. Maria Francisca de Jesus Vilapouca, afim de ser satisfeito o que no mesmo officio se pede;

O processo de aforamento do terreno de marinhas e accrescidos correspondente ao n. 253 da Praia Formosa, requerido por Dominhos Alves da Gunha Guimarães, afim de ser dada a informação que no mesmo officio se pede;

O processo de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos requerido por Manoel Bernardino Torres, á Praia Formosa n. 7, afim de ser dada a informação que no mesmo officio se pede;

O processo de aforamento do terreno de marinhas e accrescidos correspondentes ao n. 19 A da Praia do Cajú, requerido por José Olympio da Conceição Seixas, afim de ser dada a informação que no mesmo officio se pede.

2ª SECÇÃO

Dia 17

Officio recebido:

Do secretario da prefeitura, communicando que passa a servir, provisoriamente e até ulterior deliberação, nesta Directoria, o 2º official do archivo bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

Despacho do Prefeito:  
Dr. Manoel Monte Godinho, pedindo licença para transferencia de dominio util.—Deferido.

Dia 18

Despacho do Prefeito:

Joaquim Dias dos Santos e João da Rocha Tristão, pedindo licença para transferencia de dominio util.—Deferidos.

Dia 19

Officio recebido:

Do Sr. Prefeito, recommendando que seja providenciado afim de ser definitivamente legalizada e com a maxima brevidade e entrega em bom estado de conservação á Municipalidade do proprio municipal da praça da Harmonia, de conformidade com a clausula XV do contracto respectivo, requisitando da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal os documentos que abi a respeito existem e proponho as providencias que esta Directoria reputar necessarias.

Despacho do Prefeito:  
Antonio Marciano Rosas, pedindo licença para transferencia de dominio util.—Deferido.

Dia 21

Officio expedido:

Aos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, requisitando, com a maxima brevidade, para dar cumprimento á determinação do Sr. Prefeito, os papeis relativos ao proprio municipal da praça da Harmonia.

Officio recebido:

Do 3º procurador dos feitos da fazenda municipal, remettendo os papeis relativos ao proprio nacional da Praça da Harmonia, requisitados por esta Directoria.

Despacho do Prefeito:

Melcides Augusto de Azevedo Pedra, pedindo carta de aforamento.—Deferido.

Directoria de Fazenda

1ª SUB-DIRECTORIA — CONTADORIA

Requerimento despachado

Mariano Soares, pedindo seja contado o tempo da apresentação do requerimento de aposentadoria até á concessão da mesma.—Indeferido.

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 19

Imposto de licenças:

Barbosa Ferdinando, Miguel Fernandes de Oliveira, Companhia Geral de Transportes, João José Machado, Sebastião Luiz de Azevedo, A. J. de Carvalho, Manoel Antonio da Silva, José Miguel Teixeira, Manoel Martins da Rocha, José Rodrigues Quinhães, Celestino Gaspar de Oliveira, Moura & Guimarães, Joaquim Ribeiro, Joaquim Ramos da Rocha, S. Ramos & Comp., Manoel Pereira Jorge, Vicente Dias da Rocha, Thomaz Ferreira Monteiro, Fonseca Rocha & Comp., Manoel Cactano Sant'Anna, Mins Layona Gelrin, Pacheco, Irmão e Alves, A. Thun, Metri Habile, G. Ferreira Lima, Manoel José Fernandes, Manoel Rodrigues Barros, José Kabrahil, Joaquim Martins de Carvalho, Merida & Abreu, Joaquim Raposo, de Brito Santa Anna, M. Ferreira & Comp., Joaquim Teixeira Pinto, Ramon Blanco, Felipe Miguel, Manoel Francisco da Cruz Sant'Anna, Antonio Arnaldo de Sant'Anna, João Pereira Martins, Pellegrino Veltri, Albino dos Santos Amaral, Joaquim José Dias, Antonio Joaquim Teixeira, Moyses Chateliet, Rosalina da Gloria Machado, Joaquim José Gama e Filho, José Menezes & Comp., Albino Aurelio de Almeida, Francisco Ferreira da Silva, Henrique Guinine, Francisco Del Candi, Baptista Fallasse, Leopoldino Belmudo de Castro, Sebastião Soares de Oliveira, Almeida Castro & Comp., Arthur Pinto da Costa Aguiar, Bernardino Lopes de Azevedo, Antonio Maria de Almeida, Santos & Araujo, Francisco Carelli, Arnaldo Dias Ferreira, José Joaquim de Miranda, J. Rodrigues, Vicente Caputo, Gomes & Silva, J. Cordeiro, Pedro Gomes Rodrigues, Francisco Escanella, Mendes & Rozas, Pereira da Costa & Comp., Jorge José Archanho Gentil, Ricardo Frandino do Lago, Antonio Silveira Dutra, Bernardo Monteiro de Moraes, Piero Della Valle, Alberto Ferreira de Almeida, Antonio de Souza Martins, Bráulio Gúidã & Comp., Luig Bigi, Soares & Irmão, Silva Paranhos & Comp., Eduardo de Almeida & Comp., Manoel Vidal de Santa Maria, Joaquim Val, Felix & Ribeiro, Maria João Salomão, Joaquim da Costa Reis Junior, João Fernandes da Silva, Vellozo & Trindade, Netto & Nunes, Silva & Moreira, José Maria Montanha de Souza, Vieira & Gonçalves, Moreira de Andrade & Comp. — Deferidos.

Cámanho & Campos, Frederico Lourenço de Almeida Brândão, João Ramos da Silva e José Bento Passos Domingues. — Deferidos, requerendo em separado a licença especial.

Victorino José Fernandes. — Quite-se da multa e do imposto.

Augusto Ferreira. — Pague a multa.  
Companhia Geral de Transporte. — Prove a quitação.

Felicissimo Ignacio, Gonçalves Fontes & Comp., Passos & Santos, Juvenio Nogueira Pinto, Francisco Antonio Coelho, Manoel José Pereira & Comp. e Manoel Palo. — Satisfazam a exigencia.

Cruz & Mello. — Prove o que allega, requerendo em separado a licença especial.

José de Castro Magalhães, Frágoso & Alves, William Reid & Comp. — Deferidos, de accordo com a informação.

IMPOSTO PREDIAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1898

Josephina da Conceição Santos. — Transfira-se.

Adalto Gomes de Oliveira e Bernardino Francisco de Almeida. — Deferidos.

Nathalia Migone. — Indeferido.

Thomaz Pinto da Motta. — Não ha que deferir.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues —  
S. secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Espinola e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 458 — Aggravante, João Leopoldo Molesto Leal; aggravado, Dr. Jeronymo Cactano Rebello. — Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz aquò receba os embargos com condemnação.

N. 459 — Aggravante, a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya; aggravada, a Companhia Edificadora. — Idem.

N. 465 — Aggravante, Dr. Jeronymo Cactano Rebello; aggravada, a Companhia Lloyd Brasileira. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 467 — Aggravante, José Antonio Alves; aggravado, o Banco Hypothecario do Brazil. — Idem.

N. 462 — Aggravante, Francisco Ferreira Sallas; aggravado, João Baptista da Silva e outro. — Idem.

Appellação civil

N. 1.421 — Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Augusto de Medeiros e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se mandar pagar o imposto predial e transmissão de propriedade.

N. 5.970 — Appellantes, os herdeiros habilitados de Candia Ferreira Neves Guimarães; appellado, José Bento de Faria Braga. — Julgaram por sentença a desistencia.

Appellação Commercial

N. 1.344 — Appellantes, Noé Pinto de Almeida & Comp.; appellado, Luiz Perry. — Deu-se provimento á appellação para reformando o accordo appellado, julgar procedente a acção.

N. 1.333 — 1<sup>o</sup> appellantes, Pedro da Silva Carvalho e outros; 2<sup>o</sup> appellantes, José Francisco Fernandes Junior e outros; appellados, Tavares & Comp. — Deu-se provimento ás appellações para reformando o accordo appellado, julgar improcedente a acção contra os votos do relator e do Sr. F. Pinheiro, que somente darão provimento á appellação dos 2<sup>os</sup> appellantes. — Foi designado o Sr. Salvador Muniz para lavrar o accordo. Julgaram nos impedimentos os Srs. Espinola e Dias Lima.

Em sessão do conselho do dia 11, foi julgada a reclamação n. 25 — Reclamantes, José Lopes de Souza e sua mulher; reclamado o escrivão da 2<sup>a</sup> pretoria e o respectivo juiz. — Julgou-se improcedente a reclamação.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.241, 1.459 e 1.411 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.277 — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.237, 1.442, 1.477 e 1.490 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.278 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações commerciaes

N. 1.351 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.445 — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Appellação crime

N. 334 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de janeiro de 1898..... 4.337:808\$292  
Idem do dia 21..... 351:861\$894

Em igual periodo de 1897..... 4.680:670\$176  
5.436:294\$680

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de janeiro de 1898..... 615:072\$214  
Idem do dia 21..... 65:513\$928

Em igual periodo de 1897..... 681:191\$442  
687:467\$330

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 21 de janeiro de 1898..... 23:701\$560  
Dia 1 a 21..... 419:701\$252

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de janeiro de 1898..... 33:082\$916  
Dia 1 a 21..... 584:304\$628  
Em igual periodo de 1897..... 713:791\$937

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames oraes, effectuados no dia 21 do corrente foi o seguinte:

Defesa de these — Aprovados: com distincção os alumnos Synesio Rangel Pestana, Manoel Antonio Lustosa Carrão e José Florindo de Sampaio Vianna; plenamente, Francisco Claudio da Costa Braga e Bernardo José da Camara Sampaio.

2<sup>a</sup> serie odontologica (prothese dentaria, clinica odontologica, pathologia e therapeutica dentaria) — Aprovados: em pathologia dentaria e prothese, com distincção e plenamente nas outras: Antonio Lopes Sertã Junior; e Abel Cavalcanti de Albuquerque, plenamente em pathologia dentaria e simplesmente nas outras.

Externato do Gymnasio Nacional

— O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 19 do corrente foi o seguinte:

Geometria plana — Aprovado simplesmente, Carlos Leonardo de Campos.

Geometria e trigonometria — Aprovados: plenamente, Tiburcio Marciano Gomes Carneiro; simplesmente, João Bustamente, José Carneiro de Hollanda Chazon, Horacio José de Campos, Levi Fernandes Carneiro, Luiz Antonio Barreiro, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, Fernando Mendes de Almeida Junior, Calos Augusto Faller, Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Geographia geral, do Brazil e cosmographia — Aprovados: plenamente, Gustavo Galvão, Carlos Vaz de Mello, Arnaldo Albano Prudente e Octavio Buarque de Gusmão Fontoura; simplesmente, Ennio Cesar de Oliveira, Daniel Blatter e Marçal Baptista de Oliveira.

Historia geral — Aprovados: simplesmente, José Hyppolito de Oliveira Ramos Junior e Carlos Varella.

Historia do Brazil — Houve um reprovado. Historia geral e do Brazil — Aprovados: plenamente, Gastão Braga, Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, Augusto Ribeiro de Mendonça, Carlos Ricardo Machado, Taciano Antonio Basilio e Gustavo de Castro Rebello; simplesmente, Claudio da Motta Maia, Oswald Murat Quintella, Manoel Maria de Castro Neves, Augusto Brandão, Elisiario de Lamare Pereira Pinto, José Alves Dias Junior, Tacito Reis de Moraes Rego, Manoel José dos Reis, José Cancio Machado e Octavio de Moraes Veiga.

Houve um reprovado. Francez — Aprovados simplesmente: Eustaquio Martins Camara e Elpidio de Faria Brito.

Houve um reprovado.

Inglez — Approvados: com distincção, Armando Augusto de Oddy; plenamente, Julio Aguren Furtado, Eduardo dos Santos Lima e Augusto Loup; simplesmente, Badaró Esteves, Manoel Vicente da Cunha Pinto, Julio Auguatiens Rosas, Joaquim Cordeiro Guerra, Mario Augusto Teixeira, Luiz Carneiro de Campos Ponco de Leon.

**Photographias sem luz**—Em recente communicacão a *Royal Society*, de Londres, o Sr. Russell descreve suas experiencias sobre a influencia exercida na escuridão por certos corpos sobre a placa sensivel.

Operando com o mercurio, o zinco, o magnésio, o cádmio, o nickel, o aluminio, o chumbo, o bismutho, o estanho, o cobalto, o antimonio, o Sr. Russel verificou que todos esses metaes, depois da exposicão de uma semana em escuridão perto de uma chapa sensivel, produziam um effeito distincto sobre a chapa e que o ouro, o ferro e o cobre apenas tem accção pouco visivel.

A accção verificada não é de fórma alguma devida a qualquer phenomeno de contacto, porquanto uma superficie polida de zinco tendo desenhos gravados dá imagem distincta da gravura, sem contacto com a placa sensivel e mesmo quando separada desta por tenue pellicula de gutta-percha ou de celluloido. A operacão repetida com metaes cobertos de verniz copal apresenta resultados talvez superiores aos demais.

Verificou-se que as caixinhas de papelão para pillulas emittiam igualmente radiações activas, principalmente as manufacturadas com as variedades communs de papelão de palha.

A madeira, verde ou secca, está no mesmo caso.

O carvão de madeira, igualmente activo, perde essa propriedade, quando aquecido durante muitas horas em cadinho fechado.

Os resultados obtidos com as tintas de impressão são muito curiosos. Em muitos casos, não ha accção absolutamente; em outros, é muito notavel e dá excellentes reproducções dos impressos.

A natureza do phenomeno ainda não teve explicação; entretanto, dous pontos parecem estabelecidos: de uma parte, o augmento de temperatura do corpo submettido ás experiencias avoluma notavelmente sua actividade; de outra parte, o vapor de agua não facilita absolutamente a accção. Corpos que na temperatura de 0°. C. não exerciam nenhuma accção, na temperatura de 70°. C. davam imagens distinctas.

Deverá o phenomeno ser attribuido a alguma fórma desconhecida, de energia mais ou menos analogá, á descoberta e estudada sob o nome de *luz negra* pelo Sr. Gustavo Le Bon?

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Destierro*, para os portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Babitonga*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 5.

Pelo *Itapacy*, para o Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Savonia*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para a exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itanema*, para Imbetiba, Bahia, Aracajú e Estancia, recebendo impressos até

as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Itauna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Anchieta, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, Ilha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agências suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 21 de Janeiro de 1898.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	754.02	22.1	19.45	98.0	ENE	Claro.	7
9 a.	754.52	24.4	20.41	90.0	SE	Idem.	9
1/2 d.	754.37	23.9	20.06	80.5	SE	Idem.	7
3 p.	752.60	27.3	19.19	71.0	S	Idem.	4
6 p.	752.70	24.9	19.14	82.0	SSE	Idem.	6

Temperatura maxima exposta, 27.4.  
 > > > á sombra, 28.1.  
 > > > minima, 22.0.  
 Evaporacão em 24 horas á sombra, 1mm.4.  
 Chuva em 24 horas, 0m/m.10  
 Duraçao do brilho solar, 10h.02.

**OBSERVAÇÕES**

Pela manhã houve nevoeiro no quadrante de NW que dissipou-se depois de 9 h. a.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 21 de Janeiro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.3	22.6	86	S 4.0.	Nublado.
10 m.	753.4	24.0	85	SE 5.0.	Idem.
1 t.	753.4	24.4	78	SE 5.2.	Idem.
5 t.	748.6	26.0	70	SE 5.5.	Idem.

Thermometro semi ebrigo ao meio-dia, ennegrecido 46.0; prateado, 36.0.  
 Temperatura maxima, 28.5.  
 Temperatura minima, 22.0.  
 Evaporacão em 24 horas, 1.7.  
 Chuva em 24 horas, 0m/m.5.

**Abastecimento de agua**—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:

No dia 15 de Janeiro de 1898:

Tingná e Commercio.....	63.210.000
Maraçaná e afluentes.....	23.473.0.0
Macacos e cabeça.....	10.005.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.494.000
Andarahe e tres rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.090
E do morro da viúva.....	857.000

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 15 de Janeiro de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	769	941	1.710
Entraram.....	22	25	47
Sahiram.....	13	21	34
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	772	940	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 441 consultantes, para os quaes se aviaram 497 receitas.  
 Fizeram-se 5 obturações de dentes.

— E no dia 16:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	772	940	1.712
Entraram.....	14	20	34
Sahiram.....	7	16	23
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	773	938	1.711

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 301 consultantes, para os quaes se aviaram 330 receitas.  
 Fizeram-se 22 extracções de dentes.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 2.300

Norberto de Azevedo Coutinho, cidadão brasileiro, residente nesta Capital, adoptou a marca acima collada para distinguir o remedio que descobriu para a cura da mordedura de cobras, para o qual obteve patente de invenção, por decreto n. 2.421, de 25 de novembro proximo findo.

Consiste a dita marca em um rotulo no qual se vê desenhado uma garrafa, tendo enrolada a figura de uma cobra com a cabeça no gargalo da mesma garrafa e trançando na bocca um ramo.

Na parte superior da garrafa leem-se, em meio circulo, as palavras « marca registrada » e na inferior, da mesma fórma, as palavras « contra o veneno das cobras ».

Na garrafa lê-se a palavra « Surucuina » e a mesma garrafa acha-se circundada em oval composto de raios finos.

A marca acima será impressa em tinta preta e collada no bojo das garrafas ou vidros, contendo o medicamento.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1897.  
 Norberto de Azevedo Coutinho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 14 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.560, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 335, appellante Emilio Pereira Barbosa; appellada, a justiça terá logar no dia 25 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de Janeiro de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 22 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª serie medica (oral)

(A's 11 horas)

Antonio Ferreira de Paula.

Alfredo Henriques de Mattos.

Orlando Monteiro Rôças.

Augusto Ferreira de Souza Leal.  
Frederico Gouveia Coutinho.

Turma supplementar

João Abrantes Gama de Cerqueira.  
Antonio Lourenço Porto.  
Victor Limociro.  
Lindolpho Costa.

2ª série medica (pratico)

(A's 10 horas)

Carolino de Miranda Corrêa.  
Octavio do Rego Lopes.  
José Ayres Netto.

1ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

Arthur Martins da Costa Passos.  
Eugenio Augusto Wandeck.

2ª série odontologica (oral)

(A's 11 horas)

Arthur Leal Nabuco de Araujo.  
Manoel Alves da Silva.  
João Pinto Simões Junior.

Turma supplementar

Armando Teixeira Marques.  
Boaventura José Martins.  
Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.

Silvino de Oliveira Mattos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1898.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabado, 22 do corrente, serão chamados á prova oral os seguintes examinandos:

*Geographia*

(Ao meio-dia)

João Gelabert de Simas.  
Arthur Valente Pereira.  
Eurico Corrêa de Mello.  
Joaquim Ribeiro de Almeida.  
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.

*Inglês — 1ª mesa*

(A's 11 horas)

Alvaro Freire da Silva Braga.  
Marciano Tostes.  
José Alves Dias Junior.  
Alvaro Conrado de Niemeyer.  
Arnulpho Franco de Carvalho.  
José Rodrigues da Graça Mello.  
José Antonio Frota.  
Vital Monteiro de Azevedo.  
Mario Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque.  
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.

Turma supplementar

Flaminio Barbosa de Rezende.  
Manoel de Macedo.  
Joaquim Saldanha Marinho Samico.  
Renato Antonio da Costa.  
Jacintho Fernandes Barbosa.

*Historia geral—1ª mesa*

(A's 11 horas)

Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.  
Adhemar Vieira Cunha.  
Oscar Caminha.  
Olympio da Silva Pereira.  
Luciano Ferrer.  
Sylvio Leitão da Cunha.  
Mario Couto Aguirre.  
João da Silva Medeiros Filho.  
Olympio de Andrade Reis.  
Bento Dinard de Araujo.

Turma supplementar

Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.  
Raul Borges Guimarães.  
Arthur Pedro Bosisio.  
Alvaro Conrado de Niemeyer.  
Esperidião de Queiroz Lima.  
Luiz Baptista Lapér.  
Antonio Pereira de Carvalho.  
Epiphanyo José de Vargas Junior.

Francisco de Moura Brazil.  
Raul Emilio Pereira da Silva.  
Antonio Reis.

Augusto Hollingier de Souza.  
Oscar Chaves Faria.  
Elesbão Murtinho.  
Boaventura Nogueira da Silva.  
Graciliano Negreiros.  
Oscar Machado de Castro e Silva.  
Armando Negreiros.  
José Balthazar da Silveira.  
Luiz Antonio Barreiro.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Eugenio Ferreira de Menezes.  
Abelardo Accotta.  
Rodolpho de Menezes Pamplona.  
Alberto Brandão de Magalhães.  
Benedicto Lopes David.  
Bernardo José dos Santos Ferraz.  
Carlos de Faria Lobato Sobrinho.  
João Baptista Lapér.  
Julião Rangel de Macedo Soares.  
Euvaldo Nina.

Turma supplementar

Raul Manso Sayão.  
Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.  
Alvaro de Souza Sanchez.  
Getulio Florentino.  
Alfredo Buarque Pinto Guimarães.  
Mario Moutinho dos Reis.  
João Evangelista Sigaud.  
Gregorio Ricardo Barbosa Romeu.  
Francisco de Bustamante.  
Hamilton Paulino da Silva Pires.  
Edgard Roquette Pinto.  
Samuel Ribeiro de Almeida.  
Miguel Francisco de Araujo.  
Julieta França.  
José Pires Portella Junior.  
Miguel Pinto de Mendonça.  
João Paiva Novaes.  
Felippe do Espirito Santo Pinto.  
Benjamin Telles da Rocha Faria.  
Amasvindo Catramby.

*Physica e chimica—1ª mesa*

(A's 11 horas)

Antonio Crespo de Castro.  
Garfield Augusto Perry de Almeida.  
Oswaldo José Lynch.  
João Joaquim de Lemos.  
João das Chagas Rosas Junior.  
João Baptista Salema Garção Ribeiro.  
Adolpho Brazil Vianna.  
Paulo da Costa Azevedo.  
Miguel Carmo de Oliveira Mello.  
José Rodrigues de Almeida.

Turma supplementar

Mario Castilhos do Espirito Santo.  
Oscar Machado de Castro e Silva.  
Graciliano Negreiros.  
Alvaro Augusto de Souza Menezes.  
João Corrêa Barbosa Junior.  
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.  
Armando de Lamare.  
Manfredo de Lamare.  
Luiz Perisse Junior.  
Alfonso Leite Guimarães.  
Americo de Araripe Paiva.  
Angelo Punaro Baratta.  
José Rodrigues da Graça Mello.  
João Baptista Lopes.  
Maria da Gloria Fernandes.  
José Augusto de Resende.  
Alvaro Rodrigues Teixeira.  
Alarico Irineu de Araujo.  
Carlos Varela.  
Francisco Cesario Alvim.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Pedro Ferreira Mendes Praia.  
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.  
Octacilio Francisco Pessoa.  
Antonio Augusto Cesar da Silva.  
José Antonio Murtinho Sobrinho.  
Manoel Ferreira Pinto.  
Jordano Cardoso Laport.  
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.  
José Carneiro Machado.

Eugenio Ferreira de Menezes.

Turma supplementar

Rodolpho de Alencar Lima.  
Antero Freitas do Amaral.  
Alberto Brandão de Magalhães.  
Norberto Guerra.  
Alfredo Figueira de Mello.  
Caio Guimarães.  
Manoel Octavio Carneiro.  
Raymundo de Castro Pereira Rego.  
Mario Sarmento de Sá.  
Geroncio Dias de Arruda Falcão Filho.  
Oscar Faria Santos.  
Octacilio Augusto da Silva.  
Oscar Rodrigues Alves.  
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.  
Gastão Victoria.  
Edmundo de Almeida Rego.  
Raul Randolpho de Barros Henriques.  
Januario Lucas Gaffréc.  
Arthur Pedro Bosisio.

A's 10 horas a prova escripta de geometria e trigonometria os candidatos que requererem segunda chamada.

As provas oraes de historia natural começam no dia 25 do corrente.

Nos dias 24, 26 e 28 do corrente far-se-hão as segundas chamadas, a prova escripta de historia universal, physica e chimica e historia natural.

Secretaria do Exernato do Gymnasio Nacional, 21 de janeiro de 1898.—*Paulo Tavares*, secretario.

### Escola Normal

Hoje terão logar os seguintes exames:

A's 9 horas, provas oraes de physica, de accordo com o regulamento de 1893, para os alumnos do curso diurno.

A's 4 horas, provas oraes de physica e chimica, para os alumnos do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 22 de janeiro de 1898.—O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

### Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de almoços e jantares dos presos recolhidos ao respectivo deposito.

As pessoas, que quizerem concorrer a esse fornecimento, devem no dia 31 do corrente, ás 12 horas, apresentar suas propostas em cartas fechadas na mesma secretaria, onde previamente comparecerão, a fim de se habilitarem e se informarem das condições do dito fornecimento e do contracto, que tem de assignar o concorrente preferido.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 22 de janeiro de 1898.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

### Quartel General de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, compareça com urgencia nesta repartição, para objecto de serviço, o Sr. commissario de 4ª classe Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo.

Quartel General de Marinha, 20 de janeiro de 1898.—*José Porfirio de Souza Lobo*, sub-chefe do estado-maior general.

### Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas, para a manufactura das peças abaixo especificadas:

*Infantaria*

Para os corpos que forem designados:  
952 dolmans para praças.  
108 ditos para musicos.  
1.655 tunicas de flanela.

1.700 calças de flanela garance.  
1.000 ditas de panno idem.  
380 ditas idem, idem, (para o 1º uniforme).  
1.125 tunicas de brim escuro.  
320 camisas de algodão.  
A concorrência versará sobre o prazo e prego de mão de obra, incluindo forro e botões.

As propostas devem ser em duplicata, sendo a 1ª via sellada, sem rasuras e com referencia a uma só especie de artigo e deverá conter o preço total da manufactura e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Para esses contractos sujeitar-se-hão os proponentes ás seguintes

#### Condições

1ª, o proponente, cuja proposta for acceita, cautionará, como garantia de seu contracto, em dinheiro, apolices federaes, titulos recebidos pelas repartições importancia correspondente, pelo menos, á quarta parte do valor da materia prima a receber, em virtude de seu contracto;

a) esta fiança será prestada dentro de oito dias, a contar da data do edital em que for chamado a assignar o contracto;

2ª, o contractante só receberá da Intendencia a parte da materia prima correspondente á sua fiança.

3ª, o contractante será responsavel pela materia prima que receber e que se inutilizar por má manufactura, deterioração, incendio, inundação ou qualquer outro sinistro, ainda mesmo provando sua irresponsabilidade;

4ª, as condições sobre entrega, prazos, multas, etc., serão regidas pelo regulamento da Intendencia.

Secretaria da Intendencia, 20 de janeiro de 1898.—*Arindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA PARA CARROS E VAGÕES

Tendo sido annullada a concorrência effectuada em 8 de janeiro corrente, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de peças de madeira de lei para carros e vagões, de accordo com a relação e desenho á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os modelos acham-se tambem á disposição dos concurrentes nas officinas do Engenho de Dentro.

As propostas poderão referir-se ao todo, á metade ou á quarta parte do fornecimento, que deverá ser feito nos seguintes prazos: a primeira quarta parte, 30 dias depois da data da assignatura do contracto, a segunda quarta parte 60 dias depois, a terceira quarta parte 90 dias depois, e a quarta parte 120 dias depois daquela data, versando a concorrência sobre os preços e a idoneidade do proponente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFÍCIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DA SERRARIA.

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas propostas nesta secretaria para arrendamento do edificio destinado a restaurante na Estação da Serraria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto, que deve ser assignado oito dias depois do devido aviso.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Prefeitura do Districto Federal

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico a quantos possa interessar que nenhuma obra, de qualquer especie, poderá ser começada, sem que sejam apresentadas antes nesta agencia as respectivas licenças, sob pena de embargo e das demais penas em que incorrer.

Agencia da Prefeitura no Districto da Gavea, 15 de janeiro de 1898.—O escrivão, *Antônio B. Santos Cruz*.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á cobrança á bocca do cofre do imposto de licença até 28 de fevereiro proximo futuro, incorrendo na multa da lei os que effectuarem o pagamento além desta data.

Sub-directoria de Rendas, 4ª Secção de Fazenda, 18 de janeiro de 1898.—O chefe, *Leal da Cunha*.

### Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão José Meirelles Alves Moreira, agente deste districto, faço publico que se acham recolhidas ao deposito da limpeza publica, á rua Barão do Bom Retiro sem numero, duas cabras apprehendidas por infracção de posturas municipaes, que, si até o dia 23 do corrente, não forem reclamadas pelo seu dono, serão vendidas em hasta publica para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, 18 de janeiro de 1898.—O escrivão, *Didymo Babo*.

### EDITAES

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado *Jacomo Gambardelli*, para allegarem preferencias na forma abaixo

Alfredo de Almeida Russell, juiz sub-proctor em exercicio da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que, na execução que por este juizo move o exequente *Salvador Granado* contra o executado

*Giacomo Gambardelli*, foi para pagamento da referida execução penhorada a quantia de setecentos mil réis (700\$), que se acha depositada em mãos e poder de *Francisco José dos Santos*, e sendo assignado ao executado o prazo da lei para vir com embargos á penhora e nada tendo allegado dentro desse prazo, foi do mesmo lançado, conforme consta dos referidos autos de execução. E em virtude do requerido pelo exequente se passou o presente edital, pelo qual cita a todos os credores incertos do referido executado, para, dentro de 10 dias que lhes serão assignados em audiência deste juizo, allegarem preferencias á referida quantia penhorada e que se acha depositada em poder do dito *Francisco José dos Santos*, sob pena de lançamento e de se expelir á favor do exequente o respectivo mandato de levantamento da quantia necessaria para pagamento da alludida execução. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de janeiro de 1898. Eu, *Eugenio de Albuquerque*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *João Gonçalves Guimaraes Machado*, escrivão, subscrevo.—*Alfredo de Almeida Russell*.

### Tribunal Civil e Criminal

De praça para venda de bens pertencentes ao executado *Adolpho Leitz*, com o prazo de 10 dias, em execução que contra elle promovem *A. Ferreira Neves & Comp.*

O Dr. *Bellarmino da Gama e Souza*, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publica praça de venda e arrematação no dia 31 do corrente, ás 11 horas, na porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados pertencentes ao executado *Adolpho Leitz*, a saber: Plantas: —800 bulbos de calladium tinhorões, avaliados em 160\$, 40 canteiros contendo cada um 1.000 pés mais ou menos de calladium (tinhorões) 8.000\$, 10.000 cocos mais ou menos de baba de boi 200\$, um canteiro com 25 amarilios 25\$, um lote com 300 sagus mais ou menos 300\$, um lote de latas com 40.000 sementes mais ou menos de palmeira bambu 32\$000; utensilios: nove regadores grandes usados 45\$, um carrinho de mão 20\$, uma escada de madeira 8\$, duas peneiras de arame 2\$, um canudo de borracha de oito metros 4\$, um lote de ferramentas 15\$, uma lata com cimento 2\$; moveis: um sofá estufado usado 30\$, uma cadeira de braços com encosto estufado e usado 15\$, duas mesas de pinho 10\$, duas cadeiras com encosto de palhinha 10\$, tres camas de vinhatico para solteiro 30\$, uma cama de ferro para solteiro 6\$, uma cadeira de lona usada 3\$, importando todos esses bens em 8:917\$000. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no referido dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, casa da rua da Constituição n. 48. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados e pretendentes, foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos e do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de janeiro de 1898. Eu, *Manoel Ferreira Leite*, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do negociante *Sebastião de Pinho*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 22 de janeiro corrente, ás 11 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos da cessão de bens pelo mesmo impetrada, na forma abaixo.

O Dr. *Manoel Barreto Dantas*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que

este subscreve; processam-se os autos de cessão de bens em que é supplicante Sebastião de Pinho, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte—Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz Sebastião de Pinho, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, com firma inscripta no registro do commercio, que não podendo completar o cumprimento da moratoria, que lhe foi concedida, vem requerer a imissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens presentes, para que por elles se paguem do saldo restante e o desonerem de toda a responsabilidade, como lhe é facultado pelo art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, uma vez que não tem obrigação mercantil protestada por falta de pagamento; como tudo prova com os documentos juntos. As causas que determinaram e forçaram o supplicante a este procedimento são de ordem geral e de publica notoriedade, ligadas especialmente ao exaggerado movimento de bolsa dos annos de 1890 a 1892, e que produziram e produzem ainda cada vez maior desvalorização de todos os titulos, inclusive os do proprio Governo, o retrahimento do crédito, condição essencial de todo o commercio; a desconfiança effim que não permite lograrem exito os melhores esforços e os mais bem combinados calculos commerciaes. Não obstante essa situação assim creada por essas causas geracs, e que tem trazido apertado em um circulo de ferrô o commercio desta praça, o supplicante pôde, a custa de incessantes esforços, amortizar tres quartas partes do passivo, que accusava o seu balanço ao tempo em que requereu moratoria! Proseguia o supplicante nesses esforços, encarando de frente, com energia e desassombro todas as difficuldades da situação, certo de que afinal triumpharia, quando é o supplicante sorprendido por um processo crime, que determinou a sua prisão, embora temporaria, privando-o da tranquillidade de animo e liberdade necessarias ao cumprimento de seu dever e realização de sua melhor vontade. Esob a pressão, cumpre accrescentar, de processos crimes, civis e commerciaes, tem estado o supplicante, durante e mesmo antes do periodo da moratoria, processos movidos pelos que pretenderam, a custa do supplicante, reconstruir a fortuna perdida no já alludido movimento de bolsa. Reduzido o passivo a uma quarta parte do que era antes, aggravando-se cada vez mais a situação da praça, ao supplicante não resta outra cousa sinão usar do recurso que lhe faculta o art. 132 do decreto citado; por isso, pede a V. Ex. digno-se distribuir esta a um dos juizes da Camara Commercial que ordene as diligencias do art. 133 para ser afinal aceita definitivamente a cessão de bens, que requer o supplicante, em favor de seus credores, exonerado o mesmo de toda a responsabilidade. O supplicante pede deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896.—*Sebastião de Pinho*. (Estavam quatro estampilhas no valor total de 440 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas.—Rio, 26 de agosto de 1896.—*Pitanga*. Despacho: D. A. a conclusão.—Rio, 26 de agosto de 1896.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real, em 26 de agosto de 1896.—O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos a conclusão e nelles proferido despacho nomeando membros da comissão de syndicança os Bancos da Lavoura e do Commercio do Brazil e o de Depositos e Descontos em substituição de outros que não aceitaram o encargo. Feita pelos referidos syndicos a arrecadação dos bens do impetrante, a qual se acha junta aos autos, por elles foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Dr. Barreto Dantas—A comissão de syndicança, nomeada por V. S. para proceder ás averiguações sobre a boa fé do negociante Sebastião de Pinho para os efeitos da cessão de bens, por elle requerida neste juizo, escrivão Côrte Real, pede a V. S., nos termos do art. 135, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que sejam convocados os credores do referido

impetrante por edital com o prazo e para o dia que forem designados, afim de ser-lhes apresentado o respectivo relatorio. Neste intuito pedem deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1898.—O advogado, *Augusto Alvares de Azevedo*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas). Despacho: Sim.—Rio, 12 de janeiro de 1898.—*Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores do negociante Sebastião de Pinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 22 de janeiro corrente, ás 11 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos syndicos e, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, proceder-se como for de direito, pena de revellia. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1898. E eu, Francisco Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

#### De citação

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamô a este juizo o réo Antonio Garcia Gomes, para fmdos os 20 dias ou no dia 10 de fevereiro proximo, ás 12 horas do dia, comparecer na sala das audiencias desta pretoria, á rua de Santa Luzia n. 5, afim de ser processado e julgado pelo crime previsto no art. 306 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e extrahindo-se delle o competente traslado para os autos e cópia para ser publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1898. Eu, Frederico Moss de Castro, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

### 2ª Pretoria

#### ERRATA

Na relação dos cidadãos alistados para o sorteio militar publicada no *Diario Official* de 19 do corrente, onde se lê—8ª circumscripção urbana—á pagina 334, 3ª columna, leia-se: 8ª circumscripção suburbana.

Junta do alistamento militar do districto da 2ª Pretoria, Capital Federal, 20 de janeiro de 1898.—Tenente *Carlos Alberto do Espirito Santo*, secretario da junta.

### 4ª Pretoria

Vae á praça no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia, á rua de Santa Luzia n. 5, o espolio do finado alfres Horacio Suecupira, pelo valor estimativo de 15\$000.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1898.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo*.

### 4ª Pretoria

Vae á praça no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia, á rua de Santa Luzia n. 5, o espolio do finado Luiz de Almeida, pelo valor estimativo de 20\$000.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1898.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo*.

### 8ª Pretoria

De praça com o prazo de oito dias na forma da lei

O Dr. Renato Gomes Flores, sub-pretor em exercicio da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que o porteiro dos

auditorios, depois da audiencia do dia 22 de corrente mez, que terá logar ao meio-dia, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os bens seguintes: um predio de sobrado na ladeira do Barroso n. 23, com tres janellas de frente e uma porta no terreo onde tem duas janellas, medindo de frente 30 por 12,70 de comprido, dividido o terreo em uma sala com uma escada para uma pequena sobreloja; e o sobrado em duas salas, tres quartos, dispensa e cosinha; construcção de pedra e cal e tijolos, edificado em terreno foreiro a Intendencia; avaliado por 3:000\$. Moveis:—Sete pequenos quadros, 1\$400; um pequeno armario de pinho, por 2\$; um bahu de couro, por 1\$; uma mesa de pinho, por 1\$; uma cama velha, por 5\$, importando tudo em 3:010\$400; cujos bens são pertencentes ao espolio do finado Domingos Caetano da Costa e vão á praça a requerimento do Dr. curador geral de ausentes. Quem pretender arrematar deverá comparecer nesta pretoria á Praça da Republica n. 2ª A, no referido dia e hora. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1898. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi.—*Renato Gomes Flores*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres .....	6 27,32	6 53/64
Sobre Paris .....	14393	14396
Sobre Hamburgo .....	14720	14724
Sobre Italia .....	—	14833
Sobre Nova-York .....	—	74239

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %...	836\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port. ....	792\$000
Ditas idem idem de 1895, nom. ....	830\$000
Ditas idem de 1868, de 50% .....	1:190\$000

Bancos	
Fanco Hypothecario do Brazil .....	41\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %/....	110\$000
Dito da Republica do Brazil .....	140\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	205\$501
Dito do Commercio, integ. ....	207\$000

Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina .....	8\$000
Dita Melhoramentos no Brazil .....	21\$750
Dita E. de Ferro Sorocabana, integ. ....	56\$000

Debentures	
Dabs. da E. de Ferro Leopoldina, 4 %/....	102\$250
Ditos idem idem, 6 1/2 %/.....	97\$ 00
Ditos da E. de Ferro União Sorocabana Ituana, 1ª serie .....	51\$500

Venda por alvará	
100 ações do Banco Credito Garantido, integ. ....	24\$600

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorisado por alvará do Dr. Juiz da 9ª Pretoria, venderá em Eolsa, no dia 25 do corrente, por conta de espolio:

150 ações do Banco Commercial.
150 ditas da Comp. Seguros Vigilancia, c/10 %/....
53 ditas da Comp. Aliança Mercantil, integ.
50 ditas da Comp. Seguros Indemnizadora, c/20 %/....

Capital Federal, 17 de janeiro de 1898.— O syndico, *Thomas Rabello*.

Foi approvada pe'a Camara Syndical a nomeação do Sr. Engelbert Sauwen, no cargo de preposto do Sr. corretor Francisco Sauwen.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1898.— O syndico, *Thomas Rabello*.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma :

Londres, 20 de janeiro de 1898, ás 12 horas 25 p. m.  
Taxa de Banco de Inglaterra, 3 3/4 %  
Dita de desconto no mercado, 2 1/4 %  
Cheq. es s/Paris, 25.21 1/4.  
Aplices externas de 1879, 65 %  
Ditas externas de 1888, 62 %  
Ditas externas de 1889, 61 %  
Ditas externas de 1895, 68 1/2 %

**SOCIEDADES ANONYMAS****Associação das Religiosas do Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda**

ESTATUTOS PUBLICADOS EM EXTRACTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Art. 1.º A communidade, estabelecida no Convento de Nossa Senhora da Ajuda da Capital Federal, é uma corporação religiosa que tem por fim a observancia da regra dada.

Art. 2.º A dita corporação religiosa continuará a ter sêde no Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda da Capital Federal.

Art. 3.º A administração do convento e de seus bens e rendimentos compete e competirá, na conformidade das constituições, inteira e exclusivamente ás religiosas vogaes, por intermedio do syndico, nomeado sob proposta dellas, pelo ordinario diocesano, o qual syndico prestará contas de sua administração ás ditas vogaes e ao prelado diocesano, e representa e representará activa e passivamente, tanto em juizo como fóra d'elle, a dita communidade.

Art. 4.º Os membros da communidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem expressa ou intencionalmente, em seu nome, mesmo aquelles que a representam. — Monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, syndico do convento.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.451—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo fogão para familias, denominado—Fogão progresso. Invenção de Francisco da Silva, morador nesta Capital

Consiste a minha invenção em um fogão de chapa de ferro fundido ou forjado especialmente apropriado para o consumo de um combustivel economico, denominado — carvão dos pobres.

Este fogão consiste em uma caixa de chapas de ferro, tendo a chapa superior furos ou aberturas nas quaes se applicam grelhas de forma quadrilatera com rebordos para descansarem sobre a chapa, podem esses furos ser também redondos, caso se deseje empregar grelhas redondas.

A fig. 1 mostra essa chapa A com os furos a.

Na chapa de trás, sao a chaminé f, conforme se vê nessa mesma fig. 1, devendo ter essa chaminé a 20 centimetros acima de sua base, uma valvula-enleixo, para regular o escapamento do calorico.

O «Fogão progresso» tem também de um lado um forno e do outro uma caldeira, occupando toda a largura do fogão, mostrando a fig. 1 a tampa E' da caldeira, sendo assim comprida, para facilitar a limpeza da mesma.

A chapa da frente B tem, como se vê na fig. 2, umas portas d, encobriendo cada porta uma gaveta-cinzeiro com puxador, descansando a cada gaveta sobre travessas ou cantoneiras; mais abaixo ha uma abertura e, para entrada de ar, afim de fazer a ventilação geral, tendo essa abertura uma pequena chapa e', em corrediça interna para regular-se a entrada do ar, á direita vê-se a porta do forno D, á esquerda uma torneira da caldeira E.

Essa fig. 2 representa a chapa da frente cortada na sua parte superior para deixar ver-se uma das grelhas b suspensas pelos rebordos c na chapa superior A do fogão.

Afim de ficar á altura conveniente, o fogão progresso tem pes C.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção :

Um fogão de chapas de ferro, destinado mais especialmente para o consumo de um combustivel denominado carvão dos pobres, mas podendo utilizar tambem qualquer combustivel; construido conforme se vê no desenho anexo e descrito no presente relatorio; tendo na chapa superior A, furos a, redondos ou quadrados, nos quaes collocam-se grelhas b, redondas ou quadradas, que ficam suspensas na chapa A, pelos rebordos c; com cinzeiros encobertos pelas portas d; porta de ventilação e, com chapa corrediça reguladora e'; chaminé f, com valvula em eixo para regular o escapamento do calorico; forno D á direita; caldeira E, á esquerda, com tampa e torneira; finalmente, pes C, para conservar o fogão á altura conveniente.

Tudo substancialmente como está descrito no presente memorial e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1897. — Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.451—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeicoamentos em columnas de rectificação de alcool. Invenção de Emmanuel Couret, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro

Os aparelhos actualmente empregados para a rectificação dos alcooes, que são geralmente do systema Savalle ou de systemas analogos, si bem que perfectos debaixo de muitos pontos de vista, não permitem entretanto, sinão com muita difficuldade e pericia, conseguir productos aceitos como puros e isso mesmo em proporção relativamente diminuta. Assim é que em uma operação de rectificação consumindo por exemplo 30 horas de trabalho, os melhores aparelhos fornecem alcool relativamente puro, sómente e approximadamente durante as seis horas de marcha decorridas entre as decima oitava e vigesima quarta, isto é, durante apenas uma quinta parte do tempo da operação; enquanto que, pela applicação do melhoramento de minha invenção a um qualquer desses aparelhos, consigo, nas mesmas condições de marcha apontadas, obter alcool puro correndo em um provete especial durante as 25 horas de marcha decorridas entre as terceira e vigesima setima, isto é, durante as cinco sextas partes do tempo da operação aumentando-se tambem consideravelmente o rendimento e tornando-se mais facil a seleção dos productos rectificadas durante o trabalho do aparelho.

Baseando-me em uma nova theoria dos phenomenos da rectificação do alcool e verificando que:

a) ficando nas caldeiras dos aparelhos alcooes homologos e ethers, de ponto de ebulição inferior ao do alcool ethylico, quasi até ao fim da operação, os vapores dahi provenientes contem parte desses alcooes ou ethers os quaes sujam os condensadores, ficando em consequencia viciados os productos, relativamente puros, obrigados a passarem pelos ditos condensadores;

b) os vapores atravessando a camada do liquido alcoolico que guarnece cada um dos pratos ou diaphragmas da columna, sem nella se condensarem, e que ao contrario pelo facto da bolhagem (barbotage) carregam consigo as impurezas que nella se acham, de modo que, si se effectuar uma tomada de vapores alcoolicos, em certo ponto ou altura determinada da columna, encontrar-se-hão vapores muito mais puros que aquelles que vão para o condensador pelo cano partindo da cupula da columna. Fui levado a modificar os aparelhos de modo que na columna a sahida dos alcooes puros se effectue no ponto determinado onde existem para não obrigal-os a atravessarem os pratos superiores a

esse ponto, e que sejam encaminhados para um condensador especial para dali correrem por um provete tambem especial.

O desenho anexo representa o schema de um aparelho de rectificação dotado dos meus aperfeicoamentos, no qual A é a parte superior da columna de rectificação com seus pratos ou diaphragmas a, a, a, etc., terminada pela cupola b em communicação com o condensador C pelo cano B. D é o refrigerante e E o provete. No ponto M, situado em um plano da columna onde os vapores foram encontrados no maior estado de pureza, fez-se uma tomada desses vapores por meio da torneira l fixada na parede da dita columna; um cano 2 põe em communicação a torneira l com a serpentina 3 do vaso condensador 4, communicando a serpentina com o provete 6 por meio do cano 5 provido da torneira 7, permitindo regular o corrimto do producto.

Com os aparelhos assim modificados opera-se do modo seguinte:

Posto o aparelho a funcionar do modo habitual, quando o alcool dito de cabeça acaba de correr no provete, abre-se a torneira l e o alcool puro principia a correr do provete 6 enquanto que do primeiro provete E corre tambem alcool, porém, de qualidade muito inferior e em quantidade muito menor do que no aparelho ainda não modificado.

Operando dessa fórma, obtenho alcooes taes que 50 centimetros cubicos dos mesmos, tratados por dous centimetros cubicos de uma

solução ao — de permanganato de potassa

10.000 em agua destillada, ficam reduzidos em um espaço de tempo variando entre 35 a 40 minutos; enquanto, assim tratado, o alcool absoluto, rectificado pelos processos do laboratorio, leva de 40 a 44 minutos para dar a mesma reacção, notando-se que os productos que se fabricam pelos processos actuaes, e mesmo os mais reputados do mercado, tratados pela dita solução de permanganato, como acima indicado, levam de 1 a 10 minutos para dar logar á reacção effectuando-se a mesma, na maior parte das vezes, instantaneamente ou quasi.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeicoamentos em columnas de rectificação de alcool de qualquer systema:

1.º, uma tomada ou sahida de vapores alcoolicos praticada na parede da columna, na zona da columna onde os vapores alcoolicos apresentam o grão de maior pureza, na dita columna, isto é, antes de chegarem, esses vapores, aos pratos ou diaphragmas mais proximos do cano usual (col de cygne) partindo da cupola ou capelo da columna e indo ao condensador;

2.º, a combinação do cano servindo para realizar a tomada de vapores alcoolicos, da reivindicación precedente, com um condensador e um provete destinados especialmente e exclusivamente aos productos trazidos pelo dito cano.

Tudo como acima substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Lelerc.

N. 2.452—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Machina de lavar roupa denominada Machina Familiar. » Invenção de Bento Xavier, residente nesta Capital Federal

O objecto da invenção é uma machina para lavar roupa constituída por um caixão oscilante no interior do qual introduz-se a roupa á lavar, a agua e os productos servindo á lavagem.

No desenho anexo, que representa minha invenção, a fig. 1 é uma elevação em secção pela linha a b (figs. 2 e 3) do conjunto das

peças que constituem a machina; a fig. 2 é uma vista de lado da mesma, sendo a fig. 3 uma vista em plano. As figs. 4 e 5 são vistas de detalhes.

A machina é constituída por uma caixa A na qual se introduz a roupa para lavar e a lixívia necessaria á operação por uma abertura 1 que se fecha depois com uma tampa 2 mantida por duas trameas 3. O fundo 4 da caixa é dotado de saliências 5. A caixa é provida lateralmente de munhões 6 formando respectivamente corpo com chapas 7, provida de pinos de parada 8. As chapas 7 são parafusadas sobre sarrafos de guarda 9 presos ás paredes da caixa; um dos sarrafos 7 se projecta para cima formando alavanca de punho 10, por meio da qual se imprime á caixa um movimento de oscillação sobre os munhões 6 descansando em mancaes 11, de metal ou de madeira, fixados nas faces internas das hombrelras 12 de uma armação B. Um batoque 13 serve para extrahir a lixívia do interior da caixa.

Para se utilizar da machina introduz-se na caixa a roupa para lavar e a lixívia apropriada e fecha-se a abertura com a tampa, segura pelas alavancas, e por meio da alavanca 9 imprime-se á caixa um movimento oscillatorio de amplitude conveniente; a agitação da roupa no interior da caixa combinada com a fricção exercida sobre a mesma roupa pelas saliências do fundo e com o effeito da lixívia produz uma lavagem rapida, economica e poupadora da roupa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma machina de lavar roupa denominada Machina Familiar:

1<sup>a</sup>, uma caixa oscillante por meio de munhões trabalhando em mancaes de metal ou de madeira presos em uma armação fixa sustentando a caixa;

2<sup>a</sup>, a combinação da caixa acima: a) com os sarrafos de guarda 9; b) com as chapas 7 levando os munhões e os pinos de parada combinados com os mancaes; c) com o fundo 4 dotado de saliências de fricção; d) com uma alavanca de actuar a dita caixa, e e) com uma armação fixa para sustentar a caixa por meio dos munhões de oscillação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1897.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.453—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aproveitamento das estopas servidas em estradas de ferro ou turbinas. Invenção de Ernesto Betim Paes Leme, morador na Capital*

Esses processos consistem na lavagem das estopas servidas em machinas de lavar de A. M. Dolph & C<sup>o</sup> ou outra qualquer da maneira seguinte:

A estopa servida deve ser entregue no deposito pela pessoa que for pedir estopa limpa e na quantidade correspondente a pedida, por isso que o peso do azeite nella contido dá sobejante para qualquer perca; isso feito leva a estopa para o logar em que se acham as machinas e introduzo-as no cylindro interior, tratando-as depois ou com um jacto de vapor pelo orificio da entrada do vapor, tirado este do escapamento da machina motora, si ella for muito rica em azeite, ou então em uma solução concentrada de potass seguindo-se em seguida a marcha que seguiria na lavagem da roupa, tendo-se o cuidado de se retirar a solução concentrada depois da estopa bem batida, para submettel-a ao tratamento da saponificação.

Em resumo, são pontos constitutivos da invenção:

a lavagem das estopas servidas, aproveitando assim um grande capital que é posto fóra;

o aproveitamento do oleo contido nas estopas;

o meio de recolher as estopas servidas como meio tambem da verificação da estopa limpa fornecida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1897.—  
Como procurador, Adolpho Bailly.

2.455—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para escoadores de aguas pluvias, invenção de Emile Lazea, morador nesta Capital.*

Consiste a minha invenção em uma peça de ferro fundido, podendo tambem ser de outro metal, destinada a ser collocada nos passeios para o fim de servir de conductor das aguas pluvias, provenientes dos telhados das casas.

Essa peça divide-se em duas partes principaes que são, referindo-me ao desenho anexo:

A, canto que liga o cano que vem do telhado á calha B, outra parte da peça; essa calha é fechada na face superior, tendo essa face rasgas ou aberturas, para o fim de proceder-se á limpeza interna. Conforme a largura dos passeios se empregará duas ou mais dessas calhas, tendo ellas para esse fim encaixes de macho e femca respectivamente em suas extremidades, assim como tambem podem essas calhas ser feitas mais ou menos comprilas.

No desenho anexo, a fig. 1 mostra uma vista de lado do objecto de minha invenção, sendo A o canto que liga a calha ao cano que vem do telhado; B, a calha que se adapta no chão, no passeio; B1 o encaixe de duas calhas B; a, as rasgas da face superior da calha.

A fig. 2 representa um corte vertical da fig. 1 pela linha b b1. E a fig. 3 representa o aparelho visto de cima.

Esse aparelho adapta-se no passeio, abrindo-se ahí um encaixe para o mesmo e garante-se em seguida os lados com cimento para fixal-o. A face superior do aparelho é serreada afim de evitar que qualquer transcunte ao passar sobre a mesma, escorregue.

Em resumo — reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho de ferro fundido ou outro qualquer metal, conforme está descripto neste relatorio e representado no dezenho anexo, composto de duas partes principaes: B, calha que se adopta ao passeio (chão) e A canto que liga a calha B ao cano que vem do telhado; tendo a face superior da calha rasgas ou aberturas a para facilitar a limpeza interna da mesma; sendo a calha dividida em secções ligadas por junção de macho e femca, quando tenha de servir a um passeio muito largo, ou então, poderá ser de uma só peça feita pela medida do logar onde tenha de ser collocada, tendo a calha sua face superior serreada para não ser escorregadia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1897.—  
Como procurador.—Adolpho Bailly.

N. 2.456 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho para mineração de ouro ou outros mineraes. Invenção de William Francis Lay, residente em Nova York (Estados Unidos da America do Norie)*

O objecto da minha invenção é a mineração de deposito de alluvião ou depositos semelhantes de natureza sedimentar, contendo ouro ou outro mineral de valor, e a extracção do ouro ou de outro mineral de valor, desses depositos por uma fórmula rapida e economica e especialmente em logares onde não ha agua em quantidade e com queda sufficiente para mineração hydraulica como ordinariamente se faz.

Na execução da minha invenção, emprego um machinismo operado por uma machina a vapor ou outra origem de força, e a força assim obtida toca uma ou mais bombas hydraulicas supprindo repuxos «gigantes» os quaes esphacelam o deposito de alluvião e tambem toca uma ou mais bombas centrifugas que pela sua poderosa sucção aspiram a mistura de agua e material do deposito de alluvião do ponto perto do qual está o deposito esphacelado pelos repuxos para o engenho.

No engenho o material passa para crivos rotativos de separação e lavagem, os quaes separam a pequena porcentagem de material

de valor contendo mineral da grande porcentagem de detrictos sem valor que são levados ao monte de despejos.

O material contendo minereo de valor é depois tratado por processos apropriados para delle extrahir-se o mineral.

No caso de depositos de ouro de alluvião, aos quaes a invenção é especialmente applicavel, a pequena porcentagem de areia e cascalho contendo ouro que é separado da grande porcentagem de detrictos sem valor pelos crivos rotatorios de separação e lavagem é de preferencia levada a outros crivos de separação e lavagem, onde a areia e cascalho são separados um do outro, correndo a areia para um tanque de assentar, do qual póde ser tirada de tempos a tempos e fundida, enquanto que o cascalho contendo ouro é despejado na mesa de amalgamar para se apanhar o ouro pelo processo da amalgamação, ou é tratado por qualquer dos bem conhecidos processos apropriados a esse fim.

Si o residuo de valor contendo ouro, depois da renovação dos detrictos inuteis, for todo apropriado para fundição, amalgamação ou processo semelhante de apanhar ouro, a segunda separação pelos crivos não será feita, o residuo, porém, será levado directamente do primeiro jogo de crivos para o tanque de assentar ou para a mesa de amalgamação, segundo o caso.

A agua que passa com o material de alluvião para os crivos, e a agua adicional tirada directamente da origem de alimentação que é precisa para os processos de separar e colher, não se deixa desperdiçar, mas é conduzida, depois de ter executado a sua função nos processos de separação e colheita para um reservatorio do qual as bombas hydraulicas (uma ou mais) para alimentação dos repuxos de esphacelamento tiram o seu supprimento e é por esta fórmula que se estabelece um systema circular, fazendo-se uso da mesma agua repetidas vezes.

Preffiro tambem conduzir parte da agua por gravidade ou força de retorno ao recipiente do qual as bombas centrifugas aspiram o material de alluvião independentemente dos repuxos de esphacelamento. A agua precisa para restabelecer a perda por evaporação e outras causas inevitaveis é fornecida de uma origem primaria, tal como uma corrente ou um poço artesian, por meio de força ou de gravidade.

A mineração é feita da maneira seguinte: com os repuxos, ou por outra fórmula excava-se um poço no deposito de alluvião até chegar-se ao leito de rocha ou de barro duro; e então no leito de rocha faz-se um recipiente rebentando a rocha a fogo ou fórmula-se um no barro.

Neste recipiente colloca-se um tubo de sucção das bombas centrifugas. Os lados do poço são então desintegrados ou esphacelados pelos repuxos, e o material de alluvião é levado por sobre o leito de rocha até o recipiente, de onde é elevad o e entregue aos crivos rotatorios de separação e lavagem no engenho pelas bombas centrifugas. Deve-se ter cuidado de não passar para dentro do recipiente pedras ou seixos que não possam passar promptamente pelo tubo e pela bomba. Isto póde-se evitar removendo essas pedras á mão ou collocando uma chapa crivo sobre o recipiente e em redor do tubo de sucção.

A proporção que o deposito de alluvião é levado, abrem-se novos recipientes no leito de rocha e a elles estende-se o tubo de sucção. Sendo o material levado ao longo da superficie do leito de rocha ou de superficie de barro para dentro do recipiente, o leito de rocha ou barro ficará lavado limpo, e toda a areia e cascalho contendo ouro que se forma principalmente na superficie, ou perto da superficie do leito de rocha ou barro, serão arrecadados com segurança; e se attingirá um resultado effectivo semelhante em casos de outros mineraes de valor.

Quando for necessario quebrar o material contendo ouro, por exemplo, cascalho, etc., o dito material depois de ser separado do material fino, passa-se entre rolos esmag-

dores ou outro aparelho apropriado e por esse meio o material é quebrado em partículas finas. Em seguida, passa-se-o para cima de uma mesa propria de amalgamação, ou outro aparelho de separação, juntamente com um material fino e o ouro é colhido dos detritos.

A invenção consiste no methodo e aparelho para a mineração de depositos de alluvião e a extracção ou apanhamento de mineral de valor, dos mesmos, como aliante mais completamente se descreve.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma paizagem mostrando o aparelho em operação.

A fig. 2 uma illustração schematica do aparelho.

A fig. 3 é uma illustração schematica de uma forma modificada do aparelho.

A fig. 4 é uma vista seccional longitudinal do crivo rotativo de separação e lavagem empregado no aparelho.

A fig. 5 é uma vista seccional transversal de um crivo rotativo de separação e lavagem.

O deposito de alluvião é indicado por A, e o leito da rocha ou barro por B.

O poço C é escavado no deposito de alluvião A até ficar exposta a superficie do leito de rocha ou barro B.

O recipiente D é feito na rocha por meio de fogo ou formado no leito de barro B.

O pipo do tubo de sucção E é collocado no recipiente D.

Os repuxos «gigantes» F e F' são ligados ao tubo de pressão G.

A direita destes vê-se nas figs. 2 e 3 o aparelho do engenheiro.

A bomba centrífuga H, que recebe o material de alluvião misturado com agua, força-o pelo tubo E' para dentro da tremonha a.

Da tremonha a, a agua e o material passam por meio da calha b, para dentro do crivo rotatorio da separação e lavagem I.

Este crivo tem a malha de tal forma que deixará passar através todas as particulas contendo ouro ou outro material de valor, enquanto que a grande porcentagem de material sem valor é descarregada da extremidade inferior do crivo para dentro da tremonha c.

Em alguns casos a tremonha c é substituida pelo recipiente C formado na superficie do terreno eo no se vê na fig. 1.

O material depositado na tremonha c é levado por qualquer meio apropriado para o monte de despejos.

Na fig. 2, o meio de conduzir esse material para o despejo é em forma de uma correia J, enquanto que nas figs. 1 e 3 é empregada uma bomba centrífuga K, essa bomba força o material pelo tubo H, de volta para o poço C.

As malhas do crivo I variarão com os diferentes depositos, regulam-se os diferentes tamanhos da malha para cada um caso.

Fica entendido que este crivo é illustrativo de qualquer numero de crivos (um ou mais) que cada um possa exigir para effectuar esta separação preliminar de detritos sem valor dos residuos valiosos.

No caso dos residuos de valor serem cascalho contendo ouro, este material que passa com agua pelas malhas do crivo I, é recebida por uma calha inclinada ou outro conductor d (veja fig. 2) e passado por uma tremonha e e calha f, para um crivo rotativo de separação e lavagem K', o qual, como o crivo I é illustrativo de qualquer numero de crivos (um ou mais) que possam ser precisos para fazer o trabalho. O crivo K' tem as malhas que permitem a passagem da areia contendo ouro para a calha ou outro conductor apropriado g pelo qual é levado com a agua para o tanque de assentamento L.

Na forma da invenção, como se vê na fig. 2, o cascalho contendo ouro é descarregado da extremidade do crivo K' para dentro da tremonha h, da qual passa para a mesa de amalgamação M.

Os crivos rotativos de separação e lavagem I e K' são de preferencia cylindros de aço,

apoiando-se, nas suas extremidades, em munhões apropriados, cujos munhões assentam em peanhas moveis, permitindo que o dito cylindro se incline da horizontal em cada extremidade e apoiado em um ou mais pontos intermediarios si for necessario, e tendo aos lados aberturas rectangulares ou de outro feitio, as quaes são cobertas por chapas de crivo convenientemente perforadas e vilhadas nellas de maneira que se possam remover promptamente quando gastas.

O crivo é reforçado por barras longitudinaes ou travessas I i, ligando as cabeças com o cylindro, cujas barras ou travessas I i, tambem funcionam como batedores ou baldes, levando uma porção do material do fundo do crivo para cima por um lado e fazendo-o cahir em baixo sobre o material no fundo do crivo. O crivo sustenta-se nas suas extremidades por munhões ócos j, pelos quaes passa um tubo de agua, estacionario central K' munido de uma serie de bicos no seu lado inferior que lançam jactos de agua sob pressão na superficie do material no crivo.

Outro tubo semelhante l pôde ser collocado por cima e por fora do crivo e prolongar-se dali longitudinalmente, lançando jactos de agua para a parte de fora do crivo e servindo para limpar as perfurações do crivo.

Dentro dos crivos estão ligadas ás barras longitudinaes de agitação ou travessas I—i, e ao cylindro de aço, chapas de condução inclinadas m, as quaes servem pela rotação do crivo, para impellir o material ao longo do crivo desde o ponto do seu recebimento e para descarregar o material na extremidade opposta.

Estes conductores são precisos porque os crivos são assentes em uma posição horizontal, ou só muito levemente inclinados, sendo o objectivo fazer o material atravessar o crivo com a rapidez propria e ser completamente lavado e joeirado antes de chegar á extremidade da descarga.

Na forma da invenção como se vê na fig. 2, notar-se-ha que o segundo crivo K' e as suas ligações são dispensados.

Em muitos casos se acha que um só crivo pôde ser empregado com vantagem.

Como se vê na fig. 3, o material grosso passa pela extremidade do crivo I sobre a prancha N.

Si a prancha N estiver na posição em que se vê pelas linhas grossas na dita figura, o material passará por baixo dos rolos esmagadores n, e será depositado sobre a prancha n' e pela gravidade será conduzido para dentro do receptaculo ou tanque de assentar L.

Si se quizer esmagar o material grosso ao passar da extremidade do crivo I, a prancha N colloca-se em uma posição como se vê pelas linhas pontuadas e o material grosso passa entre os rolos esmagadores n.

A prancha n' é removida e o material cahe dos rolos esmagadores n sobre a mesa de amalgamação M e é apanhado o ouro.

Os detritos são levados do receptaculo ou tanque de assentar L por meio de uma bomba centrífuga K, pelo tubo k e são depositadas em qualquer logar conveniente. N' é um reservatorio de agua que fornece agua da origem primaria, por exemplo, uma corrente, ou poço artesiano, por força da gravidade pelo tubo O. O tubo de trashbordamento do tanque de assentar L, como se vê na fig. 2, é recebido pelo reservatorio N' assim como a agua da mesa de amalgamação M. Um tubo P' vaé do reservatorio N' até a bocca da bomba de pressão Q, da qual pela sua bocca de descarga estende-se o tubo de alimentação G até os repuxos «gigantes» F e F'. Um outro tubo da pressão, semelhante R, recebe tambem agua do reservatorio N' e fornece pelos ramoes h, o, p, q e r, agua para a tremonha h, para a mesa de amalgamação, aos tubos contraes K'' dos crivos e aos tubos extoiores l, dos crivos.

Um tubo S tambem vaé do reservatorio N' de volta ao poço C, levando qualquer quantidade de agua ao recipiente D, independentemente dos repuxos de modo a dar tanta agua adicional para a sucção das bombas

centrifugas quanta possa ser necessaria além da fornecida pelos repuxos.

Em resumo, reividico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º o methodo de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes, consistindo em abrir um poço no deposito, formando o recipiente no dito poço ou deposito, lavar o material de alluvião ao longo da superficie do poço até o dito recipiente por pressão de agua, e remover a agua e o material de alluvião do recipiente por meio de força;

2.º em minerar, por meio hydraulico, depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes e tirar ou recolher delles o mineral de valor; em o systema circulatorio para empregar a mesma agua repetidas vezes.

3.º O methodo de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou outros depositos sedimentares semelhantes, consistindo em abrir um poço no deposito, formar um recipiente nesse poço ou deposito, ou leito de rocha, lavando o material de alluvião ao longo da superficie do poço ou deposito ou leito de rocha, para o dito recipiente pela pressão de agua, removendo a agua e material de alluvião do recipiente, por meio de força, separando a agua do material de alluvião e fazendo voltar a agua ao poço.

4.º O methodo de minerar depositos de alluvião contendo ouro, ou depositos sedimentares semelhantes, consistindo em abrir um poço no deposito, formando um recipiente no dito poço ou deposito ou leito de rocha, lavando o material de alluvião ao longo da superficie do poço ou deposito ou leito de rocha até o dito recipiente por pressão de agua, removendo a agua e material de alluvião do recipiente por meio de força, separando a agua do material de alluvião e fazendo voltar a agua ao poço em parte por meio dos repuxos desagregadores e em parte independentemente desses repuxos.

5.º O methodo de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes e recolher delles o ouro ou outro mineral de valor, consistindo em lavar o material de alluvião pela pressão de agua ao longo da superficie do poço ou deposito ou leito de rocha, para dentro de um recipiente feito no poço ou deposito ou leito de rocha, removendo a agua e o material de alluvião por meio de força, e separando dos detritos o ouro ou outro mineral de valor.

6.º Um methodo de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes e removendo dali o ouro, consistindo em lavar o material de alluvião pela pressão de agua ao longo da superficie do poço ou deposito ou leito de rocha para dentro de um recipiente feito no poço ou deposito ou leito de rocha, removendo a agua e o material de alluvião por meio de força, e separando o ouro e material contendo ouro dos detritos.

7.º o methodo de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes, recolhendo delles o ouro, consistindo em lavar o material de alluvião por meio de pressão de agua ao longo da superficie do poço ou deposito ou leito de rocha para dentro de um recipiente formado no poço ou deposito ou leito de rocha, removendo por meio de força a agua e material de alluvião de dentro desse recipiente, separando dos detritos a areia contendo ouro e o cascalho, e separando em seguida o ouro da dita areia e do cascalho.

8.º a combinação com as bombas de sucção e de força e os reparos desagregadores e o tubo de sucção no poço, de aparelho separador e o reservatorio recebendo a agua do aparelho separador e alimentando as bombas de força.

9.º a combinação com as bombas de sucção e de força e os repuxos desagregadores e o tubo de sucção no poço, de crivos rotatorios de separação e lavagem, meios para amalgamar o ouro e o reservatorio recebendo a agua do aparelho de amalgamação e alimentando as bombas de força.

10, a combinação com as bombas de sucção e de força e as repuxos desagregadores e o tubo de sucção no poço, de crivos rotatorios de separação e lavagem para limpar e separar a areia e o cascalho de valor contendo ouro, meios para separar o ouro e meios para a remoção dos detritos em qualquer ponto.

11, a combinação com as bombas de sucção e de força e os repuxos desagregadores e o tubo de sucção no poço; de crivos rotativos de separação e lavagem para limpar e separar a areia e o cascalho de valor contendo ouro, meios para esmagar o material contendo ouro, meios para separar o ouro e meios para remover os detritos para qualquer ponto de nível.

12, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro, ou depositos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião ou leito de rocha e um recipiente no mesmo formado no leito de rocha, com um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e levar-o ao longo da superficie do deposito ou leito de rocha para dentro do recipiente, uma bomba ou bombas de força para fornecer agua sob pressão ao dito repuxo ou repuxos, um tubo de sucção abrindo-se no dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção para retirar a agua misturada com o material de alluvião do dito recipiente e meios para fornecer agua ao dito poço independentemente dos repuxos desagregadores;

13, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou outros depositos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião até o leito da rocha e um recipiente ali formado no leito da rocha com um ou mais repuxos desagregadores para desagregar o material de alluvião e levar o mesmo ao longo da superficie do deposito ou leito de rocha para dentro do recipiente, uma bomba ou bombas de força para fornecer agua sob pressão ao dito repuxo ou repuxos, um tubo de sucção abrindo no dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção para elevar a agua misturada com o material de alluvião do dito recipiente, um crivo ou jreira rotatoria I, ao qual é levada a agua misturada e o material de alluvião e pelo qual os detritos pesados são separados, uma descarga do dito crivo para receber a agua e os materiaes separados contendo ouro, um segundo crivo ou jreira rotatoria para a qual passam essa agua e materiaes contendo ouro, e pelo qual a agua é separada das materiaes contendo ouro, e meios para subsequentemente extrahir o ouro dos ditos materiaes;

14, em um systema para minerar depositos de alluvião ou depositos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião até o leito de rocha e um recipiente no mesmo formado no leito de rocha ou deposito com um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e lavar o mesmo ao longo da superficie do deposito ou leito de rocha até o recipiente, uma bomba ou bombas de força para fornecer agua sob pressão ao dito repuxo ou repuxos, um tubo de sucção abrindo no dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção para elevar a agua misturada e o material de alluvião do recipiente, um crivo rotatorio I para o qual passam a agua misturada e o material de alluvião e pelo qual os detritos pesados são separados, uma bocca de descarga do dito crivo para receber a agua e o material separado contendo ouro, um segundo crivo rotatorio para o qual passam a agua e o material contendo ouro e pelo qual os materiaes contendo ouro são separados da agua, uma mesa de amalgamação para extrahir o ouro dos materiaes que o contem e um supprimento regulado de agua independente para lavar o material contendo ouro sobre a dita mesa de amalgamação;

15, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou outros de-

positos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito ou leito de rocha e um recipiente no mesmo feito no deposito ou leito de rocha, com um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e levar o mesmo ao longo da superficie do deposito ou leito de rocha para dentro do recipiente, uma bomba ou bombas de força para fornecer agua sob pressão ao dito repuxo ou repuxos, um reservatorio de agua N, para supprir a dita bomba ou bombas de força, um tubo de sucção inserto no dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção para elevar a agua misturada e o material de alluvião do dito recipiente, um crivo rotatorio I por cima do dito reservatorio para o qual passam a agua misturada e o material de alluvião e pelo qual são separados os detritos, uma descarga (bocca) do dito crivo para receber a agua e o material separado contendo ouro, um segundo crivo rotatorio K, para a qual passam essa agua e materiaes contendo ouro, e pelo qual a agua é separada do material, uma descarga para a agua separada pelo segundo crivo, um tanque de assentamento L, ligado á dita descarga e tendo um transbordamento para o reservatorio, uma segunda descarga do dito crivo K, recebendo dahi o material contendo ouro, uma mesa de amalgamação M, ligada á ultima descarga, um supprimento independente de agua para lavar o material sobre a dita mesa, e uma bomba K para fornecer o dito supprimento de agua e ligada ao dito reservatorio;

16, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião até o leito de rocha, um recipiente formado no leito de rocha, um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material do deposito de alluvião e lavar-o ao longo da superficie ou leito de rocha até o recipiente, uma sucção abrindo no dito recipiente no poço para elevar a agua misturada e o material de alluvião de dentro do poço, uma ou mais bombas de força para supprir os ditos repuxos, um reservatorio de agua do qual as ditas bombas tomam o seu supprimento, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção, um aparelho separador para o qual a bomba centrífuga passa a agua misturada e o material de alluvião para separar a grande porcentagem de material sem valor da pequena porcentagem de material contendo ouro, meios para fornecer ao aparelho separador do dito reservatorio, agua em adição á quella que é fornecida com o dito material de alluvião pela bomba centrífuga, meios para apañhar a agua do aparelho separador no dito reservatorio, e meios para levar agua ao dito poço independentemente do dito repuxo ou repuxos desagregadores.

17, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião até o leito de rocha e recipiente no mesmo formado no deposito ou leito de rocha, um reservatorio de armazenagem adjacente ao poço e acima do nivel do recipiente, uma bomba ou bombas de força ligadas ao dito reservatorio, um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e lavar o mesmo ao longo da superficie do leito de rocha ou deposito para dentro do recipiente, recebendo os ditos repuxos agua sob pressão da dita bomba de força, um tubo de sucção abrindo para dentro do dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção para elevar a mistura de agua e material de alluvião do dito recipiente, aparelho separador acima do reservatorio e para o qual passam a agua misturada e o material de alluvião pela dita bomba centrífuga, e uma descarga do dito aparelho separador para conduzir a agua dahi de volta ao dito reservatorio.

18, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedi-

mentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião até o leito de rocha e um recipiente no mesmo formado no leito de rocha, um reservatorio de armazenagem adjacente ao poço e acima do nivel do recipiente, uma bomba ou bombas de força ligadas ao dito reservatorio, um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e lavar o mesmo ao longo da superficie do leito de rocha ou deposito para dentro do recipiente, recebendo os ditos repuxos agua sob pressão da dita bomba de força, um tubo de sucção abrindo-se dentro do dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo de sucção para elevar a mistura de agua e materiaes de alluvião do dito recipiente, aparelho separador acima do reservatorio e para o qual passam a agua misturada e o material de alluvião pela dita bomba centrífuga, uma descarga do dito aparelho separador, um tanque de assentamento á dita descarga para receber os mesmos e para deixar os materiaes solidos separarem-se da agua dos mesmos e um transbordamento para conduzir a agua do dito tanque de assentamento de volta ao reservatorio.

19, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes a combinação de um poço escavado no deposito de alluvião até o leito de rocha, e um recipiente no mesmo formado no leito de rocha, um reservatorio de armazenagem adjacente ao poço e acima do nivel do recipiente, uma bomba de força ligada ao dito reservatorio, um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e lavar o mesmo ao longo da superficie do leito de rocha ou deposito para dentro do recipiente, recebendo os ditos repuxos agua sob pressão da dita bomba ou bombas, um tubo aspirante abrindo no dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao tubo aspirante para elevar a agua misturada e o material de alluvião do dito recipiente, aparelho separador acima do reservatorio e para o qual passam a agua misturada e o material de alluvião pela dita bomba centrífuga, uma descarga do dito aparelho separador para conduzir a agua dahi de volta ao reservatorio, e mesa de amalgamação adjacente ao dito reservatorio para receber o material contendo ouro do aparelho separador e um supprimento de agua independente para a dita mesa de amalgamação pelo qual a agua pode ser lançada pela bomba sobre a mesa de amalgamação e dahi correrá para o reservatorio.

20, em um systema de minerar depositos de alluvião contendo ouro ou depositos sedimentares semelhantes, a combinação de um poço escavado no material de alluvião e um recipiente formado no dito poço, com um ou mais repuxos desagregadores para esphacelar o material de alluvião e lavar o mesmo ao longo do fundo do dito poço para dentro do recipiente, uma bomba ou bombas de força para fornecer agua sob pressão ao dito repuxo ou repuxos, um tubo aspirante abrindo no dito recipiente, uma bomba centrífuga ligada ao dito tubo aspirante para elevar a agua misturada e o material de alluvião do dito recipiente, o aparelho separador para o qual passam a agua misturada e o material de alluvião pela dita bomba centrífuga, comprehendendo meios para separar os detritos do material contendo ouro e meios para subsequentemente extrahir o ouro do dito material.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1897.—  
Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.457 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Mosquiteiro portatil ou mosquiteiro dobradiço para viajantes e excursionistas, denominado Systema Emile Seguy, invenção de Emile Seguy, residente em Parthenay, França.

A invenção tem por objecto um mosquiteiro portatil ou mosquiteiro dobradiço para viajantes ou excursionistas de um vo-

lume reduzido, de um peso diminuto e facil de levar-se em uma mala.

Esse mosquitoeiro consta de um cabo, em duas partes desarmaveis, encimado por uma armação ou pouco semelhante a de um chapéo de sol e recoberta de um véo para mosquito, de comprimento tal que se possa encobrir a cabeça e os braços da pessoa que dorme, ou encobrir completamente o corpo della.

Meu systema será bem comprehendido pela descripção seguinte, em vista do desenho annexo que representa-o aberto em secção vertical, fig. 1, e em plano, fig. 2.

A fig. 3 mostra-o collocado em uma cama. O apparelho compõe-se de um cabo em duas partes desarmaveis *ab*, unidas por uma bucha de metal *c*, solidaria da parte *b*.

A parte superior do cabo *a* leva um rodizio *d* sobre o qual estão articuladas as cinco varrelas e unidas aos garfos *f* por uma articulação. Esses ultimos são além disso articulados sobre o rodizio *g* solitario de uma bucha corredia *h*, que se faz correr sobre o cabo *a*, quando se quer abrir ou fechar o mosquitoeiro.

A bucha corredia *h* mantém o mosquitoeiro aberto, encostando-se em uma mola *i*, que pôde recolher-se no cabo, quando se fecha o mosquitoeiro.

Todo o systema é recoberto por um véo *k* fixado á armação de um modo qualquer e de um comprimento sufficiente para encobrir quer somente a cabeça e os braços, como indicado em traços grossos, fig. 3, quer para encobrir inteiramente o corpo, como indicado em traços interrompidos na mesma fig. 1.

Para utilizar-se do apparelho, abre-se elle na hora de deitar-se e introduz-se o cabo á cabeceira da cama, entre a madeira da mesma e os colchões até o enxergão. Quando o apparelho está assim collocado, basta deitar-se sob o véo que assim protege a pessoa deitada dos mosquitos, moscas, aranhas e outros insectos. Ao accoriar-se, fecha-se o apparelho e enrola-se o mesmo, o que permite collocar-o facilmente em uma mala de viagem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de mosquitoeiro portatil ou mosquitoeiro dobradigo para viajantes e excursionistas; esse systema consistindo essencialmente de um cabo em duas partes encimado de uma bucha de rodizio abrindo varrelas recobertas com um véo para mosquitos, e tudo como descripto neste memorial e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.458 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho denominado «Phebus», para a fabricação do gaz acetyleno; invenção de José Sirtorio, residente na cidade de S. Paulo.

A invenção que faz o objecto do presente pedido de privilegio refere-se a um apparelho denominado «Phebus», para a fabricação do gaz acetyleno.

Consiste mais particularmente esse systema no modo pelo qual regula a entrada da agua no gerador e o seu resfriamento por meio da circulação de agua fria.

O meu apparelho não deixa residuo algum no gerador, visto ser facilmente extrahido por meio da cêsta que contém o carbureto.

Apezar de se poder realizar meu systema por disposições differentes e variar a quantidade de geradores em volta do gazometro e reguladores para augmentarem a quantidade de gaz a produzir, apresento nos desenhos juntos, porém, somente, como exemplo dos modos de realização do mesmo systema, um apparelho de um só gerador com detalhes do meu regulador, em separado.

A fig. 1 representa uma secção do dito apparelho sem regulador.

A fig. 2 representa o gazometro o seu gerador com regulador da entrada de agua.

A fig. 3 representa os detalhes do regulador completo.

Em todas as figuras, as mesmas letras de referencia designam as mesmas partes.

Neste meu systema, o gerador e o gazometro constituem uma só parte e por consequente são inseparaveis, servindo o gazometro do regulador da agua para decomposição do carbureto.

A propria agua contida no gazometro servirá para o resfriamento do gerador, o qual resfriamento será tanto mais activo quanto mais elevada for a temperatura do recipiente, isto devido á circulação continua da agua do gazometro ao gerador e vice-versa.

Na disposição que adopto, o carbureto depositado na cêsta D, collocada no interior do gerador C, sendo o nivel da agua do gazometro indicado pela linha A B; a agua contida no gazometro entrará pelo tubo *a* e subirá pela columna do regulador *c*, tentando adquirir o nivel do gazometro, entrará no pequeno deposito *g*, por um orificio regulador *b* e descerá então pelo tubo *e*, seguindo a curva do mesmo até entrar no gerador, onde em comunicação com o carbureto de calcio produzirá o gaz; na curva do tubo servirá tambem de fechadura hydraulica, visto impedir que por ali seja expellido o gaz.

Produzido o gaz, este seguirá pelo tubo *d* até o interior da campana E para armazenagem do mesmo.

O tubo *d* acha-se provido na extremidade, de um segundo tubo *e* fechado por cima com abertura em baixo, obrigando o gaz a atravessar uma camada de agua que servirá para absorver qualquer materia estranha ou a cal arrastada juntamente com o desprendimento do gaz do gerador; essa mesma agua interceptará qualquer comunicação com o gerador, no momento de ser necessario levantar-se a tampa do mesmo para renovar a carga.

A campana E, ao elevar-se em virtude do gaz produzido, levantará consigo a vara-regulador *f* até que a extremidade reforçada da mesma feche completamente o orificio *b*, impedindo desta forma a passagem de agua para o pequeno deposito *g*.

Consequentemente, ficará parada a produção de gaz no gerador, por falta de agua.

A medida que se for queimando o gaz contido no gazometro, este descerá e por sua vez arrastará tambem consigo a vara-regulador *f*, que deixará o orificio *b* desimpedido para a passagem de agua destinada á decomposição do carbureto no gerador. Assim, successivamente, produzirá uma quantidade de gaz que será relativa á entrada de agua no gerador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema de regulador de agua e a sua disposição e proveito;

2º, o systema de circulação de agua para resfriamento do gerador e a disposição do mesmo, que permite limpalo e carregalo com facilidade e segurança;

Tudo substancialmente disposto e combinado como representa o desenho specimen annexo, e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.459 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Telha aperfeiçoada». Invenção de Theodor Kohler, residente em Limbach (Allemanha)

O objecto da invenção é uma telha aperfeiçoada, combinada de modo a poder se dilatar e contrahir, sob as influencias atmosphéricas, sem entretanto dar logar a gotteiras; sendo a mesma telha dotada, no ponto onde se juntam quatro telhas, de um canal disposto convenientemente para desviar qualquer agua, que porventura tivesse atravessado a junta das telhas super-

iores; e conduzi-la para a face superior da dita telha inferior, como adiante se descreve mais minuciosamente.

Afim de se comprehender mais facilmente o presente memorial, vou descrever, o meu invento, referindo-me ao desenho annexo, no qual as mesmas letras de referencia designam partes correspondentes nas diversas figuras.

A fig. 1 é uma vista em plano de diversas telhas arranjadas para formar um telhado; as fig. 2, 3 e 4 são respectivamente secções pelas linhas RR, SS da fig. 1 e TT da fig. 5. A fig. 5 mostra, em plano, o ponto de junção de tres telhas, sendo removida a telha superior; a fig. 6 é uma secção pela linha UU da fig. 7 e a fig. 7 é uma vista em plano semelhante á da fig. 5, porém mostrando um canal um tanto mais comprido. A fig. 8 representa uma telha destacada, vista em plano; sendo a fig. 9 uma vista em plano do lado opposto ao da fig. 8; as figs. 10 e 11 são secções respectivas pelas linhas VV e WW da fig. 8.

A fig. 12 representa em plano uma telha partida dotada na extremidade superior de um canal um tanto mais comprido que o da telha representada fig. 8, sendo a fig. 13 uma vista em plano da telha destacada, da fig. 12, mostrando a face opposta e a fig. 14 uma secção pela linha XX da fig. 12.

A telha é construida em forma de diamante e é dotada na sua face superior de dous filetes salientes A e B acompanhando dous lados convergentes e formando entre si uma sargeta tendo uma das faces perpendicular e a outra obliqua á face da telha, como se vê, figs. 2, 3 e 10.

Os dous lados convergentes oppostos aos já mencionados, são dotados, na face inferior da telha, de filetes salientes A' B' os quaes, quando se juntam ás telhas, se introduzem entre os filetes superiores A e B das telhas correspondentes, descansando sobre os mesmos filetes, como se acha representado nas figs. 2 e 3.

Na extremidade superior do diamante existe, na face inferior da telha, uma saliencia triangular N (fig. 8); neste logar a parte da frente se eleva como se vê em II, fig. 8, gradualmente da face superior da telha até a altura dos filetes A e B no canto, formando assim um canal que, partindo do canto superior da telha, vae alargando-se e aprofundando-se até perto do ponto onde os lados internos dos filetes encontram o dito canal e onde este acaba, podendo, entretanto, o mesmo canal ser um tanto mais prolongado como indicado, figs. 12 e 13.

Quando se collocam as telhas juntas, os filetes salientes A' B' descansam sobre os filetes entre os quaes são introduzidos, como se vê nas figs. 2 e 3, podendo as telhas contrahirem-se e dilatarem-se sem racharem-se como acontece actualmente, sendo este resultado devido á inclinação das superficies dos filetes em contacto, o que lhes permite moverem-se umas sobre as outras.

No ponto de junção de quatro telhas os cabos de minhotos *f* se prendem um no outro por cima do canal *h* formado no alto de cada telha, e descansam no mesmo canal, de modo que qualquer agua que porventura pudesse passar através da junta formada pelos rabos de minhotos *f*, cahiria dentro do canal *h*, e para dalli correr até á face superior da telha inferior, em logar de correr na sargeta formada pelos filetes A, B, A' B'. Este arranjo é bem claramente representado pelas figs. 5 e 7, emquanto a forma do canal *h* é perfectamente indicada em secção pela fig. 12.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma telha dotada, em dous dos lados convergentes, na sua face superior, de filetes A e B formando entre si uma sargeta vertical e uma inclinada como especificado e sendo a telha provida na sua face inferior de filetes A' e B' correspondentes aos filetes A e B, dos lados convergentes já mencionados, entre os quaes se introduzem descansando sobre elles; possuindo a telha, no canto de sua extremidade superior, um canal começando em um

onto situado no plano da parte superior dos filetes abrindo-se e alargando até a face superior da dita telha como substancialmente descripto e representado no desenho anexo para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.—  
Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

**N. 2.462 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho de esticar arame farpado e outros; invenção de Pompeu Magetti, morador na cidade de Bagé (Estado do Rio Grande do Sul).**

A minha invenção consiste em um pequeno aparelho muito leve e de facil manejo, offerecendo vantagens importantes sobre os systemas até hoje usados para o fim de esticar arame, pois executa em duas horas o trabalho que por outro qualquer meio conhecido exige seis horas.

O meu aparelho consiste em uma alavanca em cuja extremidade encaixa-se uma haste dentada, e funciona como passo a descrever, referindo-me ao desenho anexo.

Depois de segurar o arame *b*, no prendedor *BI*, na extremidade da alavanca *A*, dá-se a essa alavanca movimentos repetidos de *E* a *F*, o que a faz avançar aos poucos gradualmente pela haste *G* por intermedio dos dentes dessa haste, indo até ao prendedor *C*, no qual se prende o arame, soltando-o em seguida do prendedor *BI*. Apresentando-se as molas *D* a *L* e *J* a *K* faz-se voltar a alavanca *A*, recuando-a pela haste *G*; prende-se novamente o arame no prendedor *BI*, soltando-o de *C* e repete-se o movimento de avanço já descripto, até quando se achar sufficiente ou necessario.

O aparelho fixa-se prendendo a corrente em uma estaca ou moirão, e para conservá-lo horizontal e perfeitamente suspenso para o trabalho, põe-se o ganchinho *N* no proprio arame que se está esticando.

Quando se precisa emendar o arame, tira-se com uma chave que acompanha o aparelho o parafuso *M* e vira-se do outro lado a moirinha *O*, desse modo, a mesma, em lugar de prender o arame movendo-se para a direita, prende movendo-se para a esquerda, e assim fará a emenda do arame.

O ganchinho *N* serve tambem para impedir a saída da haste *G* de dentro da peça *A*, sendo elle tirado e tocando nas molas *D* e *J*; separam-se as duas peças, fazendo-se sahir a haste da alavanca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho composto de duas peças: a haste dentada *G* e a alavanca *A* em cuja extremidade penetra aquella haste; com os prendedores para arame *BI* e *C*, funcionando pelo movimento de avanço gradual da alavanca *A*. Sobre os dentes da haste *G* o que com pouco esforço esticará qualquer arame, tendo uma corrente para fixar o aparelho em uma estaca ou moirão e um ganchinho *N* que, pegando no proprio arame, mantém o aparelho em posição horizontal, ao mesmo tempo que impede a alavanca *A* de separar-se da haste *G*. Substancialmente como descripto no presente relatório representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1897.—  
Como procurador, *Adolpho Bailly*.

**N. 2.463 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho especial destinado a preservar de fracturas os thermometros e outros objectos. Invenção do Dr. Severin Icard, residente em Paris (França).**

Os estojos que encerram os thermometros apresentam o inconveniente de não se modelarem exactamente sobre a superficie do aparelho. O thermometro fixa-se mal nesse estajo, fica mais ou menos solto e o mais leve choque o faz quebrar-se ás mais das vezes ao nível da sua parte mais pesada e mais delgada. Isto é, ao nível do collo do deposito de mercúrio ou de alcool,

Os thermometros dos medicos são todos geralmente fixos pela parte superior á tampa do estajo, o aparelho nesse estajo é immovel mas não se apoia senão em um só ponto (a fig. 1) a haste e o deposito ficam no vaeuo e o mais leve choque, um abalo um pouco forte, quebra o thermometro no meio do seu ponto de apoio.

Para evitar esse inconveniente, imaginei a forma especial seguinte, tendo por objecto fixar o thermometro, dar-lhe um ponto de apoio nas suas duas extremidades mesmo sobre toda a sua altura. Cobri o deposito com um involuero cujo interior se adapta exactamente sobre o deposito e cujo exterior adapta-se exactamente sobre a superficie interna do estajo (fig. 2).

Fazendo este involuero de algum modo corpo com o thermometro, entra elle exactamente no estajo, de sorte que fica então o aparelho solidamente sustido pelas suas duas extremidades e resiste a choques que infallivelmente o quebrariam sem essa disposição especial (fig. 3).

O involuero em lugar de ser movel e de seguir o thermometro poderá ser fixado na extremidade inferior do estajo prompto a receber o deposito ou bulbo do thermometro quando se introduzir este no estajo.

O involuero poderá ser substituído por uma simples rodela (figs. 4 e 5) que se passará em volta do thermometro ao nível do collo por cima do bulbo ou deposito (fig. 6).

Estas rodela poderão ser em numero de duas collocadas uma na parte inferior outra na parte superior (fig. 7). Ellas serão moveis ou fixas no interior do estajo.

Poder-se-ha ainda combinar a rodela com o involuero (fig. 8).

Em lugar de receber somente o bulbo ou deposito, poder-se-ha envolver o thermometro todo em um involuero que se achará movel ou fixo no interior do estajo (fig. 9).

Esta forma applicar-se-ha a todos os thermometros sejam elles encerrados em um estajo ou em uma bolsinha (fig. 10).

Si o thermometro estiver em uma bolsinha bastará recobrir a parte interna de uma valva ou duas valvas da bolsinha com uma tira de borraça delgada e flexivel (fig. 10) sobre a qual se applicará o thermometro; este, pela pressão da tampa, se enterrará na tira de borraça e ali ficará firme.

Esses involucros serão de qualquer substancia indifferentemente (miolo do sabugueiro, cortiça, couro, algodão em rama, etc., etc.) de preferencia, porém, de borraça, por causa da elasticidade dessa substancia e tambem em razão da facilidade com que, pelo derretimento se póde modelar exactamente sobre uma superficie.

O modo de protecção que acabo de descrever para os thermometros applica-se tambem a outro qualquer aparelho que precise ser protegido contra os choques, qualquer que seja o feitiço do estajo que encerra o aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema protector de thermometros portateis e em geral de outros objectos semelhantes caracterizados pela applicação de uma ou mais rodela de materias elasticas immobilizando o thermometro no seu estajo e mais especialmente de um involuero cobrindo o deposito ou bulbo com o mesmo diametro externo que o diametro interno do estajo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.—  
Como procurador, *Adolpho Bailly*.

**N. 2.464 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um fogareiro para familia, denominado—Novo Fogareiro Progresso—invenção de Francisco da Silva, morador nesta Capital**

Consiste a invenção em um fogareiro de ferro fundido, destinado mais especialmente a queimar um combustivel denominado

carvão dos pobres, podendo tambem ser empregado qualquer outro combustivel.

Esse fogareiro é do feitiço indicado no desenho anexo, tendo os lados *A* pouco curvados. Interiormente na altura e posição indicadas em *B*, colloca-se a grelha sobre a qual va o combustivel; assim nessa altura, a grelha apresentará uma superficie muito maior para o combustivel, e por conseguinte mais vantagem do que os fogareiros actualmente usados. O pescoço *C* do fogareiro, além da abertura *c* para sahida das cinzas, é todo gradeado em volta, para maior ventilação. Tem mais o fogareiro azas *a* para a sua facil remoção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um fogareiro de ferro fundido, destinado mais especialmente ao consumo de um combustivel denominado carvão dos pobres, mas podendo tambem servir para qualquer outro, do feitiço indicado no desenho anexo, tendo a grelha no logar indicado no desenho e o pescoço todo gradeado em volta, além da abertura *c* para sahida das cinzas, como descripto acima.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1897.—  
Como procurador, *Adolpho Bailly*.

**N. 2.465 — Relatório de uma invenção de «coupons» de passagens das companhias de bonds.**

O abaixo assignado, subdito portuguez, commerciante nesta Capital Federal e residente, depois de longos e aturados estudos, chegou á descoberta de um systema de bilhetes de passagens nas companhias de bonds, os quaes porão á salvo da infidelidade dos respectivos recebedores os interesses das mesmas companhias, relativos ao resultado monetario das referidas passagens.

Esses bilhetes, que o abaixo assignado denomina *coupons segredo*, tem a seguinte estrutura:—iguacs em todas as suas dimensões, medirão elles centímetros de comprimento por de largura, presos em um talão da porção que á companhia convier. Em toda a sua extensão será o *coupon* dividido por duas picotações; uma para ser pelo recebedor destacada do talão e a outra para virar sobre o mesmo *coupon* a extremidade direita deste a fim de encobrir o segredo que por baixo ficará escripto, como se vê dos desenhos, que a este em duplicata acompanham, a qual extremidade ligar-se-ha ao *coupon* por uma ligeira fita de gomma arabica.

Por esse meio o recebedor será obrigado a dar ao passageiro o *coupon*, e o passageiro, forçosamente o aceitando para verificar qual o segredo, fará isso com que o canhoto do talão demonstre a renda apurada pelo mesmo recebedor.

São, pois, característicos especificos do invento do abaixo assignado:

1º, serem os *coupons-segredo* destinados á fiscalizarem a renda de passagens das companhias de bonds;

2º, conterem elles um segredo, que poderá conter tambem um premio dado ao passageiro.

E seja o abaixo assignado o primeiro a descobrir este novo systema de bilhetes de passagens de bonds, com segredo, o que constitue um invento novo, com resultado pratico industrial tambem novo, ao mesmo abaixo assignado deve tambem caber o direito de ser o unico nesta Republica e fóra della, a poder fazer e vender os referidos *coupons-segredo* ás companhias de bonds, devendo-se-lhe para isso garantir o seu invento por meio de um privilegio, para o que se lhe concederá a respectiva patente de invenção.

Rio, 31 de dezembro de 1897.—*Antonio José Luiz Pereira*,

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1898,